



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2019, Número 127

Divulgação: quarta-feira, 19 de junho de 2019

Publicação: segunda-feira, 24 de junho de 2019

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Bruno Cezar Andrade de Souza
Diretor-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Atos	3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	9
Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral.....	9
Intimações.....	9
ESCOLA JUDICIÁRIA.....	9
DIRETORIA-GERAL	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA.....	10
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.....	10
Portarias.....	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA	11
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento.....	11
Atas de distribuição	11
Coordenadoria de Sessões.....	12
Conclusão de Acórdão	12
Pauta de Sessão de Julgamento	13
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe).....	14
Pauta de sessão de julgamento.....	14
Intimações.....	16

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	22
Gabinete da Secretaria	22
Extrato de Concessão de Diárias	22
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23
ZONAS ELEITORAIS	23
004ª Zona Eleitoral	23
Editais	23
005ª Zona Eleitoral	24
Decisões	24
026ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
029ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
Intimações	26
032ª Zona Eleitoral	27
Editais	27
038ª Zona Eleitoral	28
Sentenças	28
045ª Zona Eleitoral	28
Despachos	28
Intimações	29
054ª Zona Eleitoral	29
Sentenças	29
055ª Zona Eleitoral	29
Despachos	30
Editais	30
057ª Zona Eleitoral	31
Decisões	31
Sentenças	31
090ª Zona Eleitoral	32
Despachos	32
092ª Zona Eleitoral	33
Sentenças	33
093ª Zona Eleitoral	34
Despachos	34
Intimações	35
105ª Zona Eleitoral	35
Editais	35
Intimações	36
107ª Zona Eleitoral	36
Despachos	36
110ª Zona Eleitoral	37
Despachos	37
116ª Zona Eleitoral	38
Editais	38
138ª Zona Eleitoral	39
Decisões	39
152ª Zona Eleitoral	39
Despachos	39
Sentenças	41
184ª Zona Eleitoral	42
Decisões	42
Despachos	44
Intimações	45
Sentenças	46

185ª Zona Eleitoral	46
Despachos	46
214ª Zona Eleitoral.....	48
Editais	48
Portarias.....	71
255ª Zona Eleitoral.....	72
Despachos	72
Sentenças	72

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP nº 290/2019

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.999/1982, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 13.328/2016, na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Resolução TRE-RJ nº 1.070/2018, bem como o que consta do Protocolo nº 291.578/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de requisição, prorrogação de requisição e devolução de servidores públicos, no âmbito deste Tribunal, obedecerão ao estabelecido neste Ato.

Parágrafo único. O disposto neste Ato não se aplica às requisições fundamentadas em Resoluções específicas para o período eleitoral.

Art. 2º Quando necessário para compor a lotação, as zonas eleitorais e as unidades da Sede deste Regional poderão solicitar ao Presidente do Tribunal a requisição de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Na requisição deverá ser observada a correlação entre o caráter administrativo das atribuições do servidor no órgão de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo ocupado, e as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 2º As solicitações de requisição deverão conter, sob pena de indeferimento:

I- justificativa para a requisição, com descrição detalhada da situação que a torna necessária;

II- período previsto para a requisição.

§ 3º Quando se tratar de requisição nominal, por indicação do Juiz Eleitoral ou da unidade requisitante, a solicitação também deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- declaração do servidor, de próprio punho, de que não é filiado a partido político;

II- cópia da legislação que regulamenta as atribuições e os requisitos para provimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor a ser requisitado, ou declaração do órgão de origem que especifique tais atribuições e requisitos;

III- declaração do órgão de origem de que o servidor não se encontra em estágio probatório, nem responde a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

IV- termo de renúncia expressa ao auxílio-alimentação, quando se tratar de servidor da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º Somente serão requisitados servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração, cujo vínculo será comprovado mediante apresentação do termo de posse no cargo ou declaração de situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidor:

I- lotado em outra unidade da Federação;

II- pertencente ao quadro de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III- contratado temporariamente;

IV - ocupante de cargo técnico ou científico, cargo isolado, qualquer cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal, ou qualquer cargo ligado às áreas de segurança pública e saúde, ressalvado o disposto no art. 8º da Lei nº 6.999/82;

V- que esteja em estágio probatório;

VI- que esteja respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; e

VII- que seja filiado a partido político.

§ 2º Para fim do disposto no inciso IV do parágrafo anterior, considera-se cargo técnico ou científico aquele que requer, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

Art. 4º A requisição de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando necessária para o alcance da lotação ideal das zonas eleitorais, observará o disposto na Lei nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Resolução TRE-RJ nº 1.070/2018.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Presidência poderá requisitar servidores acima do limite mencionado na *caput*, respeitado o quantitativo máximo estabelecido pela Lei nº 6.999/1982.

Art. 5º As requisições para as unidades da Sede deste Tribunal serão por prazo certo, não excedente a 1 (um) ano, exceto nas hipóteses de designação para ocupar cargo em comissão ou exercer função comissionada.

Art. 6º A requisição para os cartórios eleitorais observará os seguintes prazos, contados da publicação da respectiva portaria ou, na ausência de publicação, do ato de autorização da requisição:

I- de até 3 (três) anos ininterruptos, quando se tratar de servidor da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

II- de até 1 (um) ano, podendo ser o prazo prorrogado por 4 (quatro) períodos iguais contados do término do primeiro período de requisição, quando se tratar de servidor ou empregado da administração pública estadual ou municipal, seja direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, caso o servidor se encontre à disposição da Justiça Eleitoral desde antes de 04/07/2016, consideram-se iniciados nessa data seus prazos de requisição, como dispõe a Resolução TSE nº 23.523/2017 no art. 6º, § 1º.

§ 2º Uma vez expirado o período da requisição ou da prorrogação, ou se o prazo for interrompido pela solicitação de auxílio-alimentação por parte de servidor que pertença à administração pública federal, o servidor será automaticamente desligado e retornará ao órgão de origem, somente podendo ser novamente requisitado após um ano, contado da data de seu retorno.

§ 3º Tratando-se de servidor da administração pública estadual ou municipal, a prorrogação dependerá da apresentação, ao Presidente do Tribunal, de justificativa do Juiz Eleitoral quanto à necessidade de permanência do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de cada período de requisição.

§ 4º Não havendo necessidade de prorrogação, o cartório eleitoral deverá confirmar à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência de 30 (trinta) dias, o término do prazo de requisição do servidor, com vistas a agilizar as providências cabíveis.

Art. 7º O servidor requisitado com previsão de retorno ao órgão de origem deverá, até o final do prazo de sua requisição ou prorrogação, usufruir o saldo positivo do banco de horas ou compensar eventual saldo negativo registrado em sua frequência.

Parágrafo único. Caberá ao chefe da unidade o controle do gozo de horas excedentes ou da compensação de horas negativas por parte do servidor requisitado que retornará ao órgão de origem, de forma a evitar prejuízo ao serviço.

Art. 8º O retorno do servidor ao órgão de origem será formalizado por ofício do Presidente deste Tribunal.

§ 1º Em caso de desligamento do servidor requisitado em data anterior ao término do prazo de requisição, o Juiz Eleitoral ou o responsável pela unidade da Sede deverá comunicar à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas a data final de prestação de serviços, para elaboração do ofício pertinente e demais providências cabíveis.

§ 2º Por ocasião do retorno ao órgão de origem, quaisquer que sejam as circunstâncias do desligamento, o

servidor estará obrigado a devolver a este Tribunal o crachá funcional.

Art. 9º Será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado, que conservará os direitos e vantagens inerentes a seu cargo ou emprego.

Parágrafo único. Quando, em virtude de suas funções na Justiça Eleitoral, o servidor requisitado não usufruir as férias a que tem direito, poderá gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, a critério da Administração.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

ATO GP Nº 271/2019

Altera o Ato GP nº 125/2019, delegando novas atribuições ao Diretor-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 26, inciso XXXI, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do art. 1º do Ato GP nº 125/2019, que formalizou a delegação de atribuições ao Diretor-Geral e a seu substituto legal, para alterar o inciso VI e acrescentar o inciso XVII, da seguinte forma:

VI - assinar contratos e termos aditivos até o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; e

XVII- autorizar o pagamento em pecúnia do benefício de alimentação a mesários e demais colaboradores de Eleições Suplementares, inclusive a emissão do respectivo empenho, até o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Autorizar a Secretaria de Gestão de Pessoas a informar ao Cartório Eleitoral requerente acerca da impossibilidade de o servidor ser novamente requisitado no prazo de um ano da data de retorno ao seu órgão de origem.

Art. 3º A Secretaria Judiciária providenciará a consolidação do Ato GP nº 125/2019, com as modificações introduzidas por este ato.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17/06/2019

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP nº 280/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal em face do estabelecido nos Calendários Eleitorais e na Resolução TRE/RJ nº 1.097/19; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XV e XVI do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço extraordinário realizado pelos servidores que participarão das atividades relacionadas às eleições suplementares para os mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Paraty, na jurisdição da 057ª Zona Eleitoral, e pelos lotados nas unidades da sede desta Corte que darão suporte aos referidos trabalhos, obedecerá aos critérios e limites estabelecidos neste Ato.

Art. 2º. O Cartório da 057ª Zona Eleitoral, do dia 29 de junho de 2019 até 26 de agosto de 2019, e as unidades da sede desta Corte que darão suporte à referida eleição, havendo necessidade de serviço, do dia 29 de junho de 2019 até 05 de agosto de 2019, funcionarão aos sábados, domingos e feriados em regime de plantão das 14 às 19 horas, nos termos e limites consignados no Anexo Único deste Ato. (art. 6º, *caput* e §4º, e art. 23, ambos da Resolução TRE/RJ nº 1.097/2019).

§ 1º. Mediante justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, a ser apreciada pela Diretoria-Geral, fica autorizada a realização de serviço extraordinário no Cartório da 057ª Zona Eleitoral, em período superior ao previsto no caput deste artigo, limitada, em qualquer caso, a 2 (duas) horas extraordinárias.

§ 2º. A jornada do dia 04 de agosto de 2019 poderá extrapolar o limite do *caput* deste artigo, a critério do titular da unidade e pelo número de horas estritamente necessário, observando-se o limite consignado no Anexo Único deste Ato.

§ 3º. Os servidores autorizados a trabalhar mais de 7 horas deverão observar o repouso para alimentação e descanso de uma hora, obrigatoriamente.

§ 4º. A Diretoria-Geral, através de ato próprio, consignará os limites das Unidades da Sede desta Corte, ouvidos os respectivos titulares quanto à efetiva necessidade de funcionamento.

Art. 3º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 29 de junho e 04 de agosto de 2019, o Cartório da 057ª Zona Eleitoral poderá, por absoluta necessidade do serviço e a critério do respectivo Juiz Eleitoral, realizar até 2 (duas) horas de serviço extraordinário por dia, com até 50% (cinquenta por cento) dos servidores que integram a respectiva lotação, que somente serão computadas após a oitava hora.

Art. 4º. A partir de 05 de agosto de 2019, a Secretaria deste Tribunal não mais permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, e o funcionamento do Cartório de Paraty observará o estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 5º. Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores requisitados com suas situações funcionais regularizadas perante a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Os servidores requisitados deverão gozar as horas adquiridas o mais breve possível, impreterivelmente até o seu retorno ao respectivo órgão de origem, cabendo ao Juiz Eleitoral e aos Titulares das Unidades da Sede desta Corte a fiscalização de tal compensação.

Art. 6º. Deverá ser observado, sempre que possível, o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

Art. 7º. Entre uma e outra jornada diária de trabalho, observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas.

Art. 8º. O serviço extraordinário prestado nos termos deste Ato será convertido em pecúnia, caso haja disponibilidade orçamentária específica e na proporção da dotação disponibilizada para este Tribunal, podendo o servidor optar por convertê-lo em banco de horas.

Parágrafo Único. Na ausência de dotação orçamentária específica, o serviço extraordinário prestado nos termos deste Ato será convertido em horas a compensar.

Art. 9º. A remuneração do serviço extraordinário somente ocorrerá mediante o registro do ponto com identificação biométrica.

Art. 10. Nos dias em que for computado serviço extraordinário não poderá ser feita alteração de ponto, sendo considerado apenas o horário marcado no ponto biométrico, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica, queda de energia, realização de serviço externo ou deslocamento por necessidade do serviço.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas manter o controle da quantidade de horas de cada servidor para fins de compensação, por meio do sistema de controle de frequência.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata fiscalizar o ponto de seus servidores para ajuste e regularização da frequência até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, bem como para fins de banco de horas, organizando os serviços da unidade, de forma a implementar a efetiva fruição das horas adquiridas por todos os servidores, obrigatoriamente, dentro do período concessivo

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO ÚNICO - Ato GP nº 280/19

057ª ZONA ELEITORAL

Plantão aos Sábados, Domingos e Feriados

Funcionamento autorizado pelos Calendários Eleitorais

De 29/06 a 02/08/2019

Permanência de até 50% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 5 horas, no máximo, salvo justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, hipótese em que deverá ser observado o limite previsto no § 1º do artigo 2º deste Ato.

Dia 03/08/2019

Permanência de até 100% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 7 horas, no máximo.

Dia 04/08/2019

Permanência de até 100% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 14 horas, no máximo.

De 05/08/2019 até a diplomação dos eleitos

Permanência de até 50% dos servidores que integram a respectiva lotação, trabalhando 5 horas, no máximo, salvo justificada necessidade do serviço, explicitada pelo Juiz Eleitoral, hipótese em que deverá ser observado o limite previsto no § 1º do artigo 2º deste Ato.

ATO GP Nº 272/2019

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

Designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo SEI nº 2019.0.000025294-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Seção de Gestão de Desempenho e Acompanhamento de Estágio, da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 287/2019

Ato GP nº 287/2019

Designa Juízo coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Del Castilho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TRE/RJ designar o juízo responsável pela administração e coordenação das Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução TRE/RJ nº 841/2013, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 972/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o Juízo da 8ª Zona Eleitoral para administrar e coordenar a Central de Atendimento ao Eleitor de Del Castilho, no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 21/06/2019.

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

ATO GP nº 294/2019

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Designa os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de

Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012 que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e da outras providencias;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 3º da Resolução TRE nº 1084, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução TRE nº 1084/2019:

1- Márcio de Oliveira Lacerda (VPCRE);

2-Fernanda Rodrigues Nunes (SAD);

3- Vitor Carlos Villa Real Lopes (SSG);

4- Letícia Rebello Tufvesson Nunes (SGP)

5- Ary Jorge Aguiar Nogueira (131ª ZE/RJ)

6- Carlos Willians Pires da Cunha (STI);

7- Jaqueline Pinto Maia (218ª ZE/RJ);

8- Maria Christina Batista Moura Diniz (SJD)

9- Virgilio Lopes Fleury (SGP).

Art.2º A presente Comissão será presidida pela Desembargadora Eleitoral Glória Heloiza Lima da Silva, designada pelo Ato GP nº 285/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ATO GP Nº 293/2019

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

Exonera servidores de Cargos em Comissão e nomeia servidores para ocuparem Cargos em Comissão. Dispensa servidora de Função Comissionada e designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 2019.0.000029030-0,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VIVIAN MARIA NOGUEIRA BACELAR, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível CJ-2, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Nomear a servidora SONIA CRISTINA AMARO DA CUNHA DE SOUSA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível CJ-2, ficando, conseqüentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Nível CJ-1, ambos da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Nomear a servidora ELAINE RODRIGUES MACHADO DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Nível CJ-1, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, ambos da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 4º Designar o servidor EDUARDO LUIZ LOPES GILA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral

Intimações

Processo 0600351-23.2019.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

COINCIDÊNCIA (12065) - Processo nº 0600351-23.2019.6.19.0000 - Queimados - RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MARCIO DA COSTA, MARCELO DA COSTA

DECISÃO

1) Verifico que há elementos suficientes para decidir, uma vez que os dados constantes nos autos indicam a situação de gêmeos comprovados (MARCIO DA COSTA e MARCELO DA COSTA) e este último não possui qualquer restrição de direitos políticos anotada em seu histórico. Assim, mantenha-se o registro nº 000402878000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de MARCIO DA COSTA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1357 2021 0345 da 139ª Zona Eleitoral, em nome MARCELO DA COSTA;

2) Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se, via e-mail, cópia digitalizada à 139ª Zona Eleitoral, para ciência, notificação do eleitor e arquivamento;

3) Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Portarias

PORTARIA 0327717 / 2019

Concede progressão funcional

O Coordenador de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 11/2018, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000026331-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Luíza Rita D'Alessandri, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 03/05/19.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Educação e Desenvolvimento

PORTARIA 0315126 / 2019

Concede progressão funcional

O Coordenador de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 11/2018, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000026953-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Sílvia Maria Rezende Loureiro Hobaica, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de

16/02/19.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

MARCOS JOSE GUERRERO SILVA

Coordenador de Educação e Desenvolvimento em substituição

PORTARIA 0312930 / 2019

Concede progressão funcional

O Coordenador de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 11/2018, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000026807-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Glauco Franco Tristini, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 19/05/19.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

MARCOS JOSE GUERRERO SILVA

Coordenador de Educação e Desenvolvimento em substituição

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Atas de distribuição

58ª Ata de Distribuição

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Quinquagésima Oitava Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, distribuída pela Secretaria Judiciária.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Recurso Eleitoral nº 86-19.2016.6.19.0148 (1)
Procedência : MAGÉ-RJ (148ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)
Relator : GUILHERME COUTO DE CASTRO

Distribuição : Redistribuição por término do biênio do Relator

RECORRENTE: CLESIO DAVID DE FARIA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Magé

	Distr	Redist	Tot
GUILHERME COUTO DE CASTRO	0	1	1

Lista de Processos por Advogado

Advogado	Número OAB	
----------	------------	--

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

Secretária Judiciária

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 63-21.2017.6.19.0154

PROCEDÊNCIA: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : RAFAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : Jurema Carneiro de Oliveira - OAB: 54817/RJ

Ementa: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PRÓPRIO DOADOR DE FORMA GRATUITA. APLICABILIDADE DO ART. 21, § 2º, DA RES. TSE 23.463/15. LIMITE DE R\$ 80.000,00 NÃO ULTRAPASSADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. As doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou consistentes em serviços prestados pelo próprio doador de forma gratuita não estão sujeitas ao limite 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00. Art. 21, caput e § 2º, da Resolução TSE nº 23.463/15. Jurisprudência. Súmula 16 do TRE/RJ.2. Há nos autos elementos suficientes para demonstrar que as doações estimáveis em dinheiro efetuadas pelo representado consistiram em serviços prestados por ele de forma gratuita.3. Dessa forma, as doações realizadas, no valor total de R\$ 15.000,00, não ultrapassaram o limite ao qual estavam sujeitas.4. DESPROVIMENTO do recurso.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO CÉSAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Data do julgamento: 17/06/2019

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 72-75.2018.6.19.0112

PROCEDÊNCIA: MIRACEMA-RJ (112ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Laje do Muriaé
ADVOGADA : Maria do Carmo Tostes Pinto - OAB: 51387/RJ
ADVOGADA : Larissa Guimarães Garcia Duarte - OAB: 215029/RJ
ADVOGADO : Luiz Felipe Carvalho Alvarenga - OAB: 211257/RJ
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ
ADVOGADO : Luiz Felipe Carvalho Alvarenga - OAB: 211257/RJ
ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ
ADVOGADO : Matheus Maciel Kattan - OAB: 217852/RJ
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Recurso em Representação. Propaganda eleitoral irregular em estabelecimento comercial. Bem de uso comum. Dispensada a prévia notificação do candidato. Material oficial de campanha. Manutenção da multa. Recurso desprovido.1 - Representação por propaganda irregular consistente em 03 placas contendo o nome e o número utilizados pelo candidato, além de sua fotografia, afixadas na fachada de um estabelecimento comercial. Bem de uso comum. Art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97.2 - Cartazes padronizados que faziam parte do material oficial utilizado pelo recorrente em sua campanha eleitoral, ressaltando-se, ainda, as dimensões do Município de Laje do Muriaé, que possui, tão somente, em torno de 7.000 eleitores. Presunção do prévio conhecimento quando os materiais apreendidos são padronizados para uso próprio dos candidatos. Posicionamento do TRE/RJ.3 - Caberia ao candidato zelar pelo cumprimento das normas eleitorais, cuidando para que todos colaboradores de sua campanha recebessem a devida instrução para a veiculação, em local permitido, do seu material de campanha. 4 - A irregularidade operou seus efeitos durante tempo desconhecido, alcançando indevidamente a população que frequentava aquele estabelecimento comercial, em inegável benefício ao candidato, que pretende não ser responsabilizado pela ofensa à legislação eleitoral, apesar da vantagem auferida. 5 - Eventual retirada da propaganda pela equipe de fiscalização, sem a notificação prévia do beneficiário, não elide sua responsabilização nas situações em que se verificar a impossibilidade de o candidato não haver tomado ciência da propaganda irregular, nos moldes do parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/97.6 - Não merece amparo a alegação do recorrente de que deveria ser levado em consideração o tamanho das placas e a forma com que foram expostas. Inaplicabilidade da exceção prevista especificamente para propaganda em via pública, contida no art. 37, §2º e §6º, da Lei nº 9.504/97.7 - Foram julgadas recentemente por esta Corte, em 25/04/2019 e 27/05/2019, duas representações propostas em face do ora recorrente, relativas ao mesmo pleito, nas quais foi reconhecida a prática de propaganda eleitoral de forma irregular.8 - Prática reiterada do então candidato, o que reforça o seu prévio conhecimento no presente feito, mostrando-se, ainda, proporcional e adequada a manutenção do valor da multa acima do patamar mínimo previsto no §1º do art. 37 da Lei das Eleições. DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se, in totum, a sentença guereada.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Data do julgamento: 17/06/2019

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA

Faço público, de ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que será julgado no próximo dia **25/06/2019**, a partir das **10:00 horas**, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 90-52.2017.6.19.0138

PROTOCOLO: 940792017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2016 - Contas - Contas - Não Apresentação das Contas -

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: QUEIMADOS-RJ (138ª ZONA ELEITORAL - QUEIMADOS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE-: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, Diretório Municipal de Queimados

ADVOGADO-: Cassius Valério Teixeira da Silveira - OAB: 138632/RJ

PAUTA

Faço público, de ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do art. 41, § 2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que será julgado no próximo dia **26/06/2019**, a partir das **16:00 horas**, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 125-38.2017.6.19.0000

PROTOCOLO: 486712017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2016 - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE-: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, Diretório Estadual do Rio de Janeiro

ADVOGADA-: Valéria Delibero Tatsch - OAB: 216522/RJ

REQUERENTE-: SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, Presidente

ADVOGADO-: Ramon Teixeira de Sousa - OAB: 168050/GB

REQUERENTE-: PAULO CESAR DA SILVA, Tesoureiro

ADVOGADO-: Ramon Teixeira de Sousa - OAB: 168050/GB

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Pauta de sessão de julgamento

PAUTA

Processo Judicial Eletrônico - TRE-RJ

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processos em pauta de julgamento

Sessão de 25/06/19 - início às 10h

Processo-0605226-70.2018.6.19.0000

Número de ordem-1

Órgão julgador-Gabinete do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Classe judicial-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-ELEICAO 2018 CARLOS ROBERTO FERREIRA, DEPUTADO ESTADUAL

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Advogado(s) -Andre Antonio Serrano Batista - RJ168170

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Processo-0604698-36.2018.6.19.0000

Número de ordem-2

Órgão julgador-Gabinete do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-GUILHERME COUTO DE CASTRO

Classe judicial-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-ELEICAO 2018 ALINE CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA ROSA, DEPUTADO ESTADUAL

ALINE CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA ROSA

Advogado(s) -Charles Alexandre de Lima - RJ105815

Julio Perez Alonso - RJ63293

Marcelo Cardoso Magalhaes - RJ105966

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Processo-0605297-72.2018.6.19.0000

Número de ordem-3

Órgão julgador-Gabinete do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-GUILHERME COUTO DE CASTRO

Classe judicial-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-ELEICAO 2018 WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA, DEPUTADO ESTADUAL

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA

Advogado(s) -Rodolpho Elizario Netto - RJ206189

Marcio Barbosa - RJ073783

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Processo-0605350-53.2018.6.19.0000

Número de ordem-4

Órgão julgador-Gabinete do Desembargador Federal

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-GUILHERME COUTO DE CASTRO

Classe judicial-PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-ELEICAO 2018 ALEXANDER VIEIRA DA COSTA, DEPUTADO ESTADUAL

ALEXANDER VIEIRA DA COSTA

Advogado(s) -Diego Braga da Silva - RJ176835

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Intimações

Processo 0605475-21.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605475-21.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 WAGNER GOMES DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: FABIO FERNANDES DA SILVA - OAB/RJ165660 REQUERENTE: WAGNER GOMES DE SOUZA ADVOGADO: FABIO FERNANDES DA SILVA - OAB/RJ165660

Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 75 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5386209.

Processo 0605266-52.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605266-52.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE DEPUTADO FEDERAL, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERT MACHADO PORTO - RJ44728 Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERT MACHADO PORTO - RJ44728

DECISÃO

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. Ausência de apresentação dos extratos das contas bancárias destinadas a movimentação de recursos, contemplando todo o período de campanha, em desacordo com o disposto no art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017. Informações extraídas em consulta ao Sistema de Prestação de Contas (SPCE). Falhas encontradas incapazes de comprometer a regularidade das contas. Enunciado nº 11 do TRE-RJ. Parecer da unidade técnica de contas e da Procuradoria Regional Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas. Acolhimento. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017.

Trata-se de prestação de contas de campanha de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018.

Publicado o edital, decorreu o prazo do art. 59 da Resolução TSE n.º 23.553/2017 sem impugnação (ID 5325759).

As contas foram submetidas a exame pela unidade de controle deste Tribunal, adotando-se as diretrizes do exame simplificado das contas, de acordo com os artigos 65 a 70 da Resolução 23.553/2017.

O referido órgão técnico emitiu pareceres conclusivos (IDs 3000659 e 5045759), manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos moldes do art. 77, inciso II, da Resolução TSE 23.553/17, considerando que as falhas identificadas não comprometem a sua regularidade.

Intimado acerca do parecer conclusivo, na forma do art. 75 da Resolução TSE 23.553/2017 (ID 3005659), o candidato não se manifestou.

A Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou pelo aprovação das contas com ressalvas, consoante parecer ID 5223009.

Éo relatório. Passo a decidir.

Do exame dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica de contas deste Regional, observa-se a existência de uma impropriedade nas contas apresentadas, consubstanciada na ausência de apresentação dos extratos de conta bancária, contemplando todo o período de campanha, em dissonância com o disposto no art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Todavia, consoante destacado pelo Órgão Técnico, a partir de consulta direta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), verifica-se a ausência de qualquer movimentação financeira na referida conta, em conformidade com as informações trazidas pelo candidato.

Dessa forma, considerada a inconsistência de menor relevância e a possibilidade de aferição contábil a partir de sistema informatizado, a evidenciar situação que se alinha ao disposto no Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência desta Corte Regional, não se constata efetivo comprometimento à integralidade das contas prestadas.

Nestes termos, com fulcro no artigo 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Regional, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE, candidato ao cargo de Deputado Federal, nas eleições de 2018, na forma do art. 77, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Rio de Janeiro, de junho de 2019

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Relator

Processo 0605060-38.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0605060-38.2018.6.19.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL, CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ165660

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA FERREIRA, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018.

Publicado o edital, na forma do art. 59 da Resolução TSE nº 23.553/2017, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Encerrada a fase de exame das contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou no prazo legal.

Éo relatório.

Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Todavia, a unidade técnica verificou a existência da seguinte impropriedade: não foram apresentados os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Outros Recursos, contemplando todo o período de campanha, em descumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Como destaca o órgão técnico desta Corte, a impropriedade descrita, por si só, não tem o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas uma vez que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), verificou-se a ausência de movimentação financeira nos extratos eletrônicos, em consonância com o registrado na prestação de contas, razão pela qual é suficiente ressaltar as contas.

Pelo exposto, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o parecer do órgão técnico para julgar as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

Processo 0605852-89.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605852-89.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 ADILSON NOGUEIRA PIRES DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928 ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ072474 REQUERENTE: ADILSON NOGUEIRA PIRES ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928 ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ072474

Relator: HERBERT DE SOUZA COHN

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Complementar os dados e/ou sanear as falhas apontadas no Relatório Preliminar/Parecer Conclusivo, nos termos da Resolução TSE nº 23.553/2017.

PRAZO: 3 (três) dias.

A resposta à presente citação deve ocorrer, obrigatoriamente, por intermédio de advogado e com a juntada, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, o qual pode ser acessado em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

Na hipótese de a diligência implicar alteração dos dados da prestação de contas ou a entrega de novos documentos, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –SPCE, com status de "Prestação de Contas Retificadora", bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 56, 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.553/2017. Nesse caso, a petição contendo esclarecimentos, alegações, explicações e justificativas serão adicionados na pasta "NOTAS

EXPLICATIVAS" constante do SPCE Cadastro.

Por fim, informa-se que a consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo 0607208-22.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0607208-22.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOKLEYNE ANTONIO FARIA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: SAMIRA MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RJ217855 ADVOGADO: MOACIR MUNIZ LIMA - OAB/RJ78874 REQUERENTE: JOKLEYNE ANTONIO FARIA DA SILVA ADVOGADO: SAMIRA MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RJ217855 ADVOGADO: MOACIR MUNIZ LIMA - OAB/RJ78874

Relator: RICARDO ALBERTO PEREIRA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Complementar os dados e/ou sanear as falhas apontadas no Relatório Preliminar/Parecer Conclusivo, nos termos da Resolução TSE nº 23.553/2017.

PRAZO: 3 (três) dias.

A resposta à presente citação deve ocorrer, obrigatoriamente, por intermédio de advogado e com a juntada, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, o qual pode ser acessado em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

Na hipótese de a diligência implicar alteração dos dados da prestação de contas ou a entrega de novos documentos, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –SPCE, com status de "Prestação de Contas Retificadora", bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 56, 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.553/2017. Nesse caso, a petição contendo esclarecimentos, alegações, explicações e justificativas serão adicionados na pasta "NOTAS EXPLICATIVAS" constante do SPCE Cadastro.

Por fim, informa-se que a consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>

MARIA AMELIA ASSIS CALDAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo 0605481-28.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605481-28.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANA PAULA SANTOS DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, ANA PAULA SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ204514 Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ204514

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de ANA PAULA SANTOS DA SILVA, postulante ao cargo de Deputado Estadual, referente ao pleito de 2018, com fulcro na Res. TSE nº 23.553/2017. Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação. Inicialmente, a SCA manifestou-se pela desaprovação das contas, tendo em vista que a abertura de conta de campanha teria ocorrido 26 dias após a data de concessão do CNPJ, em descumprimento ao art. 10, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, que prevê o prazo de 10 dias (id 3539159). Posteriormente, em petição no id 3753209, a candidata juntou declaração da agência bancária (id 3753259), informando que sua conta eleitoral teria sido aberta em agosto de 2018. Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimento de diligências, a SCA emitiu um segundo parecer técnico conclusivo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, destacando que “diante da divergência de informações prestadas pelo próprio Banco Itaú, e considerando o objeto da irregularidade em análise, ressalva-se a falha em questão” (id 4935759). Intimada para se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral ficou-se inerte. É o breve relatório. Da análise dos autos, em especial da manifestação emitida pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a existência da seguinte irregularidade: - Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolando o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.

Pois bem, no concernente à mencionada matéria, tal impropriedade não tem o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, conforme destacado pelo órgão técnico deste Tribunal. Isso porque a candidata esclarece que o lançamento da data de abertura da conta bancária em 12/09/2018, 26 dias após a data de concessão do CNPJ, a qual ocorreu em 17/08/2018 seria fruto de erro material no lançamento no cadastro do SPE. Informa, ainda, que a data correta de abertura seria 22/08/2018, apenas 05 dias após o aludido termo de concessão de CNPJ, o que ensejaria o cumprimento do prazo legal de 10 dias, insculpido no art. 10, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, que assim dispõe: “Art. 10. É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil. §1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário: I - pelo candidato no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;” (grifamos)

Contudo, verifica-se do documento colacionado no id 3753259, que a candidata junta declaração de instituição financeira apenas informando que a conta bancária foi aberta no mês de agosto em 2018, sem precisar o dia. Nesse esteio, tenho que, não obstante a ausência de informação da data exata de abertura de conta, na pior das hipóteses a petionante iniciou seu vínculo com a instituição no dia 31, o que corresponderia a um atraso 04 dias do termo final, não impedindo, assim, a análise do feito contábil, conforme bem acentuou a SCA, que opinou pela mera ressalva da falha em questão (id 4935759). No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado de prestação de contas partidárias exarado por esta Corte, cujo raciocínio, mutatis mutandis, é aplicável ao caso concreto, in verbis:

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DE CAMPANHA. ELEIÇÃO DE 2016. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. I – Abertura de conta bancária de campanha de partido político três dias após o prazo limite previsto no art. 7º, §1º, b, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Parecer do órgão técnico deste Tribunal que destaca que tal irregularidade não compromete a análise das contas. II – Precedente da Corte que, no mesmo sentido, decidiu que o fato em questão não impede a análise das contas do Comitê Financeiro, devendo ser aprovadas com ressalvas. III – Ausência de grave prejuízo no descumprimento do prazo legal por apenas três dias, principalmente quando observado no caso concreto, que não houve arrecadação ou gastos de campanha antes da abertura de conta bancária. IV – Aprovação das contas com

ressalvas, na forma do art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, para manter a sentença que julgou APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do órgão diretivo do Partido da República - PR no Município de Rio Claro, referentes ao exercício de 2016.” (grifei) (RE - RECURSO ELEITORAL n 10089 - Rio Claro/RJ ACÓRDÃO de 26/03/2018 Relator(a) LUIZ ANTONIO SOARES) Dessarte, verifica-se que a inobservância em apenas 04 dias do prazo para a abertura de conta bancária específica de campanha não causou grave prejuízo para a sua precisa análise técnica contábil, principalmente quando constatado que não houve arrecadação ou gastos antes da sua abertura. Nessa esteira, diante das informações prestadas pelo órgão técnico desta Regional e da jurisprudência desta Corte, a falha apontada deve ser considerada como mera impropriedade, apta a ensejar a aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pelo exposto, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2018, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e 77, II, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0600250-20.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600250-20.2018.6.19.0000 REQUERENTE: DEM - DEMOCRATAS ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ023232 ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453 REQUERENTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ023232 ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453 REQUERENTE: SIDNEY MEDEIROS FALCAO ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ023232 ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453 REQUERENTE: CESAR EPITACIO MAIA ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ023232 ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453

Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 34, §3º, da Resolução TSE 23.546/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias

acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5371059.

Processo 0608855-52.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0608855-52.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

AUTOR: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, MUDAR É POSSÍVEL 50-PSOL / 21-PCB

Advogados do(a) AUTOR: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ081959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146 Advogados do(a) AUTOR: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ081959

RÉU: ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA

Advogado do(a) RÉU: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264

DESPACHO

ID 5251009: Defiro o pedido. ÀSJD, para que observe o requerimento, quando da organização dos trabalhos no dia da audiência.

ID 5365209: No processo civil, um dos objetivos do depoimento pessoal é a confissão da parte, regra que não se coaduna com o processo eleitoral, diante da indisponibilidade do interesse público nele envolvido. Diante disso, e considerando o entendimento do TSE (RHC nº 131 - SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG - Relator: Min. Arnaldo Versiani - Acórdão de 04/06/2009) no sentido de que não há o dever legal de comparecimento para depoimento pessoal no procedimento previsto no art. 22 da LC nº 64/90, ficando dispensado o investigado de estar presente na audiência do dia 25.06.2019, caso assim deseje.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA Relator(a).

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gabinete da Secretaria

Extrato de Concessão de Diárias

DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2019.0.000025759-1

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Brasília

Datas do evento: Início: 11/06/2019 - Final: 12/06/2019

Objetivo:Reunião para tratar de assuntos inerentes ao TRE-RJ. Brasília.

Autorização:Carlos Santos de Oliveira

Nome: Carlos Santos de Oliveira

Datas do deslocamento: Início: 11/06/2019 - Final: 12/06/2019

Cargo/Função: Presidente do TRE

Quantidade: 1 diária e meia

Valor Líquido: R\$ 1.218,00 (um mil , duzentos e dezoito reais)

PROCESSO Nº 2019.0.000024860-6

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Brasília

Datas do evento: Início: 12/06/2019 - Final: 14/06/2019

Objetivo:ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO

Autorização:Bruno Cezar Andrade de Souza

Nome: Gisele Goneli de Lacerda Mannarino

Datas do deslocamento: Início: 13/06/2019 - Final: 13/06/2019

Cargo/Função: FC-06

Quantidade: meia diária

Valor Líquido: R\$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)

Nome: Luis Fernando Silva

Datas do deslocamento: Início: 12/06/2019 - Final: 14/06/2019

Cargo/Função: Tecnico Judiciario

Quantidade: 2 diárias e meia

Valor Líquido: R\$ 1.261,90 (um mil , duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

Nome: Renata Motta Geronimi

Datas do deslocamento: Início: 13/06/2019 - Final: 14/06/2019

Cargo/Função: CJ-03

Quantidade: 1 diária e meia

Valor Líquido: R\$ 883,27 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 14/2019

A Dra. ANA HELENA MOTA LIMA VALLE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as Prestações de Contas dos partidos políticos abaixo indicados, as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE nº 23.546/2017, art. 31, § 3º) a contar da publicação deste Edital.

PARTIDO POLÍTICO	EXERCÍCIO
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B	2018
PARTIDO NOVO - NOVO	2018
PODEMOS - PODE	2018
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU	2018

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	2018
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD	2018
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	2018
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	2018
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB	2018

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 2019. Eu, Leandra Gomes Magalhães Campos de Sousa, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ANA HELENA MOTA LIMA VALLE

Juíza Eleitoral – 4ªZE/RJ

005ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSO Nº 1120-49.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: NEUSA MARIA REZENDE SILVA DE CARVALHO

Adv(s). Dr(a). RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB/RJ- 190092)

DECISÃO

De acordo com o artigo 1023, §2º do CPC, ao embargado para que, no prazo de 3 dias, se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela AGU.

PROCESSO Nº 244-94.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JANUÁRIO ESTEVÃO DA SILVA

Adv(s). Dr(a). ARTHUR RIOBOO DA COSTA (OAB/RJ- 203231)

DECISÃO

De acordo com o artigo 1023, §2º do CPC, ao embargado para que, no prazo de 3 dias, se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela AGU.

PROCESSO Nº 1007-95.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANA PAULA GOLDBACH

Adv(s). Dr(a). VIVIANE RIBEIRO SILVA ORNELAS (OAB/MG - 164059)

DECISÃO

De acordo com o artigo 1023, §2º do CPC, ao embargado para que, no prazo de 3 dias, se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela AGU.

PROCESSO Nº 1146-47.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ATILA FERREIRA RAMOS

Adv(s). Dr(a). RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB/RJ - 190092)

DECISÃO

De acordo com o artigo 1023, §2º do CPC, ao embargado para que, no prazo de 3 dias, se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela AGU.

REPRESENTAÇÃO Nº 44-40.2018.6.19.0005

REPRESENTADO: SIGILOSIO

Adv(s). Dr(a). EDUARDO DAMIAN DUARTE (OAB/RJ- 106783); LEANDRO DELPHINO (OAB/RJ- 176726); RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (OAB/RJ- 184843)

DECISÃO

Acolho a alegação do MP sobre a desnecessidade de produção de provas e realização de audiência, tendo em vista ser a questão exclusivamente de mérito.

Em relação a não ocorrência da decadência, também acolho a alegação do MP, pois as representações foram entregues neste cartório dia 19/12/2018, conforme guia de recebimento (fl. 72). Contudo, nego o pedido de retificação do protocolo, por impossibilidade do sistema e desnecessidade diante do acolhimento do pedido.

Com base na guia apresentada pelo MP, certifique o cartório, em cada um dos processos elencados na guia, a data correta entrada das representações no juízo

Por fim, determino, também, a intimação do representado para, querendo, apresentar suas alegações finais no prazo de 2 dias.

026ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO N.º 030-95.2015.6.19.0026 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Requerente: **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

Requerente: **RODRIGO DA SILVA INÁCIO**

Requerente: **ULISSES MOREIRA PAROLA**

Advogado(a): Maycon Matias Gomes – OAB/RJ n.º 165.864

SENTENÇA (119/120): “(...) Considerando o disposto na Resolução TSE n.º 21.841, artigo 28, IV, determino, em razão da desaprovação, a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Nova Friburgo/RJ, 04 de abril de 2019.

SIMONE DALILA NACIF LOPES

Juíza Eleitoral”.

029ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO: 21-85.2019.6.19.0029 PC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSL – PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA

REQUERENTE: ENRIQUE DE AZEVEDO LUZ

ADVOGADA: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE – OAB/RJ 213390

DESPACHO

Tendo em vista pedido anterior de prorrogação de prazo já deferido à fl. 19, determino que as contas do PSL sejam apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

Petrópolis, 18/06/2019.

Ricardo Rocha
Juiz Eleitoral

Intimações

PROCESSO: 82-77.2019.6.19.0029 PC ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PTB – PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

REQUERENTE: BRUNO RABELLAIS

ADVOGADOS: RODRIGO COSTA RAMPINI– OAB/RJ 150949

EDSON PACHECO DOS SANTOS -OAB/RJ 34390

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Rocha, intimo os requerentes para que compareçam a esta 29ª Zona Eleitoral e se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, acerca do Parecer Técnico Preliminar de fls. 65-67.

Petrópolis, 19/06/2019.

Filipe Bergara Cesar
Técnico Judiciário
mat. 00706110

PROCESSO: 84-47.2019.6.19.0029 PC ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: DIRETORIO DO PR - PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CALIXTO BARBOSA

REQUERENTE: RODRIGO DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADOS: ALVARO LUIS DE SOUZA LINDENBERG - OAB/RJ 82264

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Rocha, intimo os requerentes para que, caso queiram, manifestem-se acerca do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 59-60, no prazo de 3 (três) dias.

Petrópolis, 19/06/2019.

Filipe Bergara Cesar
Técnico Judiciário

mat. 00706110

PROCESSO: 131-21.2019.6.19.0029 PC ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSL – PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: OCTAVIO SAMPAIO DA COSTA DE PAULA

REQUERENTE: LORRAINE ALVES MALUF

ADVOGADA: LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE – OAB/RJ 213390

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Rocha, intimo os requerentes para que compareçam a esta 29ª Zona Eleitoral e se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, acerca do Parecer Técnico Preliminar de fls. 99-100.

Petrópolis, 19/06/2019.

Filipe Bergara Cesar

Técnico Judiciário

mat. 00706110

032ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N° 12/2019 (1ª publicação)

REPRESENTAÇÃO n° 40-53.2017.6.19.0032 (32ª Zona eleitoral)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EDIMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

O Doutor Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, Juiz da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que por parte do Ministério Público Eleitoral foi proposta, perante este juízo, ação de Representação em face de EDIMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. EDIMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, filho de Horpídio Dias de Oliveira e Mercedes Figueiredo de Oliveira, nascido em 18/12/1970, CPF n.º 012.147.467-30, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "Uma vez que tenham sido esgotados, sem êxito, todos os meios possíveis para a localização do representado, determino a citação do mesmo por Edital, pelo prazo de 20 dias, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico por 3 (três) vezes consecutivas contadas a partir do dia útil subsequente à primeira publicação, conforme o art. 257, III, do CPC, e afixado no Cartório da 32ª Zona Eleitoral, no local de costume".

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. EDIMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA CITADO para, querendo, oferecer defesa, por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na forma do disposto no artigo 22, I, "a" da Lei Complementar 64/90, após expirado o prazo do presente, sob pena de continuidade do processo independentemente de seu comparecimento.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rodovia Linha Verde, Quadra X, Lote 1, Condomínio Industrial - Green Valley - Rio Bonito/RJ – Telefax: (21) 2734-2100 / (21) 2734-1044, de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.

Dado e passado neste Município de Rio Bonito, aos 19 dias do mês de junho de 2019. Eu, _____, Chefe de Cartório, matrícula n° 00706009, digitei.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral da 32ª Z.E./RJ

038ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA - PROC. 36-27.2019.6.19.0038

Processo: 36-27.2019.6.19.0038 – Petição (Regularização de Contas Não Prestadas) - Classe nº 24

Requerentes: Partido Social Liberal; Pedro Américo Werneck Neto, último presidente; Gina Maria Benkendorf Werneck, última tesoureira

Advogado: Henrique Cesar Borgogino Monteiro, OAB-RJ nº 73.501

SENTENÇA (fls. 40/41)

“(…) Isso posto, JULGO REGULARIZADAS as contas de campanha não prestadas pelo órgão municipal do Partido Social Liberal - PSL, referentes às eleições gerais de 2018, para fins de cessação da suspensão da anotação ou registro do órgão partidário municipal e do recebimento de cotas do Fundo Partidário.

P.R.I.

Em 18 de junho de 2019. Márcio Olmo Cardoso, Juiz Eleitoral”

045ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo nº 4-98.2019.6.19.0045

Processo nº 4-98.2019.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas Partidária

Interessados: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

Saulo Araújo Calzolari (Presidente)

Luís Santos de Almeida Boldrini (Tesoureiro)

Advogado: doutor Lucas Louredo – OAB/RJ 178.456

DESPACHO (fl. 27)

Intime-se o partido político, seu presidente e tesoureiro através do DJE do TRE/RJ para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a

representação processual do seu tesoureiro, Luís Santos de Almeida Boldrini, sob pena de ter as contas julgadas não prestadas.

Porciúncula, 18 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

Intimações

Processo nº 4-98.2019.6.19.0045

Processo nº 4-98.2019.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas Partidária

Interessados: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

Saulo Araújo Calzolari (Presidente)

Luís Santos de Almeida Boldrini (Tesoureiro)

Advogado: doutor Lucas Louredo – OAB/RJ 178.456

INTIMAÇÃO

Ficam intimados o partido político, seu presidente e tesoureiro para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual do seu tesoureiro, Luís Santos de Almeida Boldrini, sob pena de ter as contas julgadas não prestadas.

Porciúncula, 24 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

054ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 99-38.2018.6.19.0054

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES FERREIRA COELHO OAB/RJ 186.889

DESPACHO:

“(…)Diante do exposto, JULGO AS CONTAS DO(A) DA COMISSÃO PROVISÓRIA / DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DE MANGARATIBA COMO NÃO PRESTADAS, na forma do artigo 30, IV da Lei 9.504/97 c/c artigo 77, IV, alínea ‘c’ da Resolução(TSE) 23.553/2017.(…)”

Mangaratiba, 31 de maio de 2019.

MARCELO BORGES BARBOSA

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

055ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 34-45.2015.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): RAPHAEL DE FREITAS ANTUNES

Advogados: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ 155.657.

DESPACHO

Fls. 127/128: Defiro o requerimento.

Ao cartório para que proceda a expedição da última parcela da multa com vencimento para o mês de julho.

Em 19 de junho de 2019.

Ricardo Pinheiro Machado

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 67-64.2017.6.19.0055

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogado: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72474

DESPACHO

Ante a apresentação de argumentos plausíveis que justificam a solicitação, DEFIRO o pedido de dilação do prazo.

Fica o requerente notificado para que apresente a documentação solicitada à fl. 226, no prazo de 20 (vinte) dias.

Em 18 de junho de 2019.

Ricardo Pinheiro Machado

Juiz Eleitoral

Editais

EDITAL

EDITAL nº 17/2019

O DOUTOR RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com Sede na Av. Roberto Silveira, 524, lojas 02 e 03 – Flamengo, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram Prestação de Contas Sem Movimentação Financeira, referente ao exercício de 2018, na forma da Res. TSE nº 23.546/2017, art. 31, parágrafo terceiro, para que qualquer partido político ou o MPE possa impugná-la, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital. Assim, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico – DJE. Dado e passado nesta cidade de Maricá, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove. Eu, Ana Paula de C. Cardoso, Analista Jud. na 55ª ZE, o digitei e segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO GOMES FERREIRA

TESOUREIRO(A): RONALDO BERNARDO PINHEIRO

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

PRESIDENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA

TESOUREIRO(A): FYLIPE RAMOS PEREIRA

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

057ª Zona Eleitoral

Decisões

Processo Nº 25-38.2019.6.19.0057 - Classe: PET

Requerentes: Valéria Mozzer Lourenço

Advogado: Lucas Mozzer Possydônio – OAB 223377/RJ

DECISÃO: “ Assim, Considerando o relatório de fls. 50 dos autos, acolho o parecer do MPE para deferir o pedido e declarar apresentadas as contas de campanha de Valéria Mozzer Lourenço, relativas às eleições de 2012. Anote-se o ASE 272-1. Registre-se no SICO.

Pulique-se. Intime-se. Após certificado, arquivem-se os autos.”

Paraty, 17 de junho de 2019

Camila Rocha Guerin. Juiz Eleitoral

Sentenças

Processo nº 28-90.2019.6.19.0057

Classe: Petição

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Advogados: Cláudia Alvres Araújo – OAB nº 79.896/RJ

Sentença (...) “Ocorre que, conforme Aviso VPCRE nº 20/2019, datado de 28 de maio de 2018, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral, de fato, os cartórios não deverão comunicar os julgamentos das contas não prestadas à Seção de Controle e Registros Partidários, mas as anotações já efetuadas deverão assim permanecer, tendo em vista que a decisão do Ministro Relator foi proferida em sede de medida cautelar, com efeitos ex nunc, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei. 9868/99.

Conclui-se, desta forma, que apesar de estar presente o perigo da demora, considerando a data limite para a realização das convenções partidárias, não está presente a “fumaça do bom direito”, conforme bem delineado pelo Aviso supramencionado.

Diante do exposto, indefiro o pedido realizado em sede cautelar para suspender os efeitos automáticos da decisão proferida no processo 57-77.2018.6.19.00587.

Intimem-se.

Após os trâmites legais e transitada em julgada, dê-se baixa e arquivem-se.”.

Paraty, 19 de junho de 2019.

Camila Rocha Guerin

Juíza Eleitoral

090ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO Nº 50-49.2019.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2018.

REQUERENTE: **PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT**

ADVOGADO: Júlio César Ambrósio OAB 135.637/RJ

D E S P A C H O

Ciente.

Intime-se o Partido para que apresente as peças obrigatórias do art. 29 da Resolução TSE 23.546/2018, bem como o presidente e o tesoureiro para que regularize a representação processual, no prazo de 72 horas.

Volta Redonda, 18 de junho de 2019.

Victor Silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

PROCESSO Nº 13-56.2018.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL : PC-PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2017.

REQUERENTE: **PARTIDO DA REPÚBLICA-PR**

ADVOGADO: Cesar Augusto Oliveira Fleming OAB 135.552/RJ

DESPACHO

Intime a Comissão Executiva Provisória do PR de Volta Redonda, através de seu representante legal, para ciência do Relatório conclusivo e para manifestação a respeito das considerações efetuadas, no prazo de 3 (três) dias.

Volta Redonda, 18 de junho de 2019

Victor Silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

PROCESSO Nº 11-55.2017.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL : PC-PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2016.

REQUERENTE: **PARTIDO DA REPÚBLICA-PR**

ADVOGADO: Celio Ventura OAB 65132/RJ

DESPACHO

Tendo em mira o despacho de fl.112 e a certidão de fls.115, intime o Diretório Municipal do Partido da República-PR na pessoa de seu advogado,para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional,no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores determinados na decisão judicial, sob pena de ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin).

Volta Redonda, 19 de junho de 2019

Victor Silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

092ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

PROCESSO Nº 15-83.2019.6.19.0092

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DIRETÓRIO MUNICIPAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE DE ARARUAMA

REQUERENTE: RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU – PRESIDENTE

REQUERENTE: MARILDO GOMES DA CUNHA – TESOUREIRO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO – OAB /RJ 178710

SENTENÇA

“Diante do exposto, **JULGO PRESTADAS E APROVADAS** as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2017 da Comissão Provisória do PARTIDO AVANTE em Araruama, com fundamento no art. 46, I, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquite-se.”

Araruama, 19/06/2019

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz Eleitoral

SENTENÇA

PROCESSO Nº 14-98.2019.6.19.0092

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ – DC – DE ARARUAMA

REQUERENTE: CAROLINA VARGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA – PRESIDENTE

REQUERENTE: DIEGO SOUZA DA SILVA – TESOUREIRO

ADVOGADO: DR. PAULO MAURÍCIO MAZZEI – OAB/RJ 76.222

“Diante do exposto, **JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS** as contas partidárias referentes à campanha eleitoral das Eleições Gerais de 2018, do **PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ DC, direção municipal de Araruama** .

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquite-se.”

Araruama, 19/06/2019

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz Eleitoral

093ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo: 66-28.2018.6.19.0093

Prestação de contas de campanha – Eleições 2018

Requerente: Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB

Advogado: Vinícius Barata Rijo – OAB/RJ nº 151.222

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, intime-se o representante do Partido para que proceda, no prazo de 03 (três) dias, à regularização da representação processual.

Decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao recorrido para oferecimento de contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral com as nossas homenagens, independentemente de nova conclusão.

Barra do Pirai, 18 de junho de 2019

TEREZA CRISTINA MARIANO REBASA MARI BATISTA SAIDLER

Juíza Eleitoral

Intimações

Processo: 66-28.2018.6.19.0093

Prestação de contas de campanha – Eleições 2018

Requerente: Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB

Advogado: Vinícius Barata Rijo – OAB/RJ nº 151.222

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. TEREZA CRISTINA MARIANO REBASA MARI BATISTA SAIDLER, fica o requerente, por seu advogado, intimado para proceder à regularização da representação processual da peça recursal de fls. 43/47, no prazo de 03 (três) dias.

Barra do Pirai, 19 de junho de 2019.

Christiane do Amaral Costa Neves

Chefe de Cartório

Mat. TRE/RJ 01215058

105ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 10/2019

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, INTIMA o(a) representado(a) CLAUDINEI SILVA DE AZEVEDO, Pai: ANTONIO DE AZEVEDO, Mãe: VERA LUCIA SILVA DE AZEVEDO, nascido em 05/07/1969, para EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ELEITORAL, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente anotação do débito no cadastro eleitoral, referente à representação por Doação Acima do Limite Legal, apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, com fundamento no artigo 23 da Lei 9.504/97, sob o n.º 18-33.2018.6.19.0105.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital que será publicado e assinado na forma da lei. Dado e passado na Comarca de Itaguaí – RJ, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Livia Ribeiro da Fonseca Austin, Analista Judiciário, digitei.

Bianca Paes Noto

Juíza Eleitoral – 105ª ZE/RJ

EDITAL N.º 11/2019

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, INTIMA o(a) mesário(a) GLAUCO DE OLIVEIRA ROSA, Pai: RONALDO DE ANDRADE ROSA, Mãe: ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA, nascido em 17/11/1991, para tomar ciência da decisão, bem como efetuar e comprovar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, ou recorrer no prazo de 3 (três) dias. referente ao processo de composição de mesa receptora com fundamento nos artigos 124 e 365, caput, do Código Eleitoral, sob o n.º 116-18.2018.6.19.0105.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital que será publicado e assinado

na forma da lei. Dado e passado na Comarca de Itaguaí – RJ, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Livia Ribeiro da Fonseca Austin, Analista Judiciário, digitei.

Bianca Paes Noto

Juíza Eleitoral – 105ª ZE/RJ

Intimações

Processo nº 53-27.2017.6.19.0105

Classe: Ação Penal

Réu: Max Wilber Correia de Carvalho

Advogado: Luís Machado dos Santos, OAB/RJ 115.644

Sérgio Cavalcante Ferreira Filho, OAB/RJ 182.528

DESPACHO (fls. 74): “Face ao injustificado descumprimento do Surcis Processual concedido ao réu às fls. 68 dos presentes autos, acolho o requerido pelo Ministério Público Eleitoral, como se aqui transcrito, para DETERMINAR a retomada da marcha processual, e DESIGNAR o dia 27/08/2019, às 13:00h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. P.R.I. Ciência ao MPE.” Itaguaí, 23/05/2019. Dra. Bianca Paes Noto, Juíza Eleitoral, 105ª ZE-Itaguaí/RJ.

Processo nº 14-59.2019.6.19.0105

Classe: Prestação de Contas

Requerente: Partido Republicano Brasileiro

Marcio Alfredo de Souza Pinto

Antonio Donizete Gasparino de Jesus

Advogado: Erica de Castro Santos Gomes de Oliveira, OAB/RJ 210328

DESPACHO (fls. 15): “Ciente de fls. 10/13. Defiro como requerido. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das contas anuais do exercício de 2018. Publique-se. Intime-se.” Itaguaí, 19/06/2019. Dra. Bianca Paes Noto, Juíza Eleitoral, 105ª ZE-Itaguaí/RJ.

107ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO 11-98.2019.6.19.0107

Requerentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT e outros

Advogado: Dr. Carlos Alexandre Vieira Seródio – OAB/RJ 94710A

Espécie: Prestação de Contas Anuais – exercício 2018

Despacho (fl. 20v):

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos pelos ex-dirigentes do partido no município, assim, ante a inexistência de Comissão Provisória Municipal no município de Itaperuna, foram intimados o Diretório Estadual e seus representantes para se manifestarem sobre a prestação de contas apresentada nestes autos, tendo estes quedado-se inertes.

Por tal motivo, decreto a **REVELIA** do Diretório Estadual e seus representantes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.

Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.

Por sua vez, a Resolução TSE Nº 23.546/2017, estipula que:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas:

I - a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 31 do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, para que supram a omissão no prazo de setenta e duas horas;

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas quanto à omissão da apresentação das contas; (...)

Art. 31. A prestação de contas recebida deve:

I - ser autuada na respectiva classe processual em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas; (...)

Assim, tendo em vista a obrigatoriedade do partido apresentar suas contas partidárias anuais, a omissão do Diretório Estadual, bem como que os seus ex-representantes são considerados partes no procedimento de prestação de contas, entendo como válida a apresentação das contas pelos mesmos, e determino que se publique edital no DJE do TRE/RJ, discriminando o órgão partidário e respectivos responsáveis e aguarde-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações.

Após, certifique-se e retornem conclusos os autos.

Itaperuna, 17 de junho de 2019.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

110ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO 126-47.2018.6.19.0110

Processo n. 126-47.2018.6.19.0110

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Sérgio Tonassi Reis

Advogado: Eduardo de Souza Gomes, OAB/RJ 95179

Ré: Cláudia Regina Rosalino Pascoal

Ré: Cíntia Arruda Gonçalves

Advogado: Eduardo de Souza Gomes, OAB/RJ 95179

Testemunha: Manuela Arruda Ferreira

DECISÃO

(...) Redesigno o ato para o dia 10/07/2019, às 12h40. Expeça-se mandado de condução.

Em 13 de junho de 2019.

JULIANA ANDRADE BARICHELLO

Juíza Eleitoral

116ª Zona Eleitoral

Editais

Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos- Exercício 2017

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL/RJ

EDITAL 10/2019

O Doutor Carlos Manuel Barros do Souto, Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, nomeado na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011; FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que encontram-se disponível na Sede deste Juízo, o(s) processo(s), abaixo relacionado(s), de prestação de contas com DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, com vistas a surtir os efeitos previstos no ar. 59 da Res. TSE nº 23.546/17, facultando-se a qualquer interessado, a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (dias), a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/17.

Nº DO PROCESSO	PARTIDO	REPRESENTANTE/PRESIDENTE
23-85.2019.6.19.0116	DEM-DEMOCRATAS	ANDERSON SILVA DE SOUZA
24-70.2019.6.19.0116	PC DO B-PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	JANE MARCIA DOCEK MOTÉ
22-03.2019.6.19.0116	PPS-PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	DEBORAH CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA SOUZA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado aos dezenove dias do mês junho do ano dois mil e dezenove. CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO. Juiz Eleitoral.

138ª Zona Eleitoral

Decisões

Decisão - Ação Penal nº. 5-95.2019.6.19.0138

Ação Penal nº. 5-95.2019.6.19.0138

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Maurício Baptista Ferreira

Advogado: Claudio Francisco Barros da Silva (OAB/RJ 106.085)

Ré: Maria da Penha Ramires Ferreira

Advogado: Claudio Francisco Barros da Silva (OAB/RJ 106.085)

Réu: Ailton Soares de Mello

Advogado: Renan Assis de Almeida (OAB/RJ 170.763)

Réu: Augusto Otoni Batista da Mata

Advogado: Renan Assis de Almeida (OAB/RJ 170.763)

DECISÃO (fl. 234 dos autos)

Intimados a responder à acusação, a defesa dos acusados Maria da Penha e Maurício se manifestou às fls. 212/216, e a de Augusto e Ailton, às fls. 230/232.

Compulsando os autos, verifico que a denúncia apresenta-se formalmente regular e que nos autos do Inquérito que a instrui existem elementos em desfavor dos acusados, sendo imperioso o prosseguimento do feito e a realização da instrução, valendo destacar que, nesta fase processual, milita o princípio que se extrai do brocardo *in dubio pro societatis*.

Observe-se que a preliminar levantada será analisada no mérito da presente.

Desta forma, recebida a denúncia e não sendo o caso de rejeição, nem de absolvição sumária (artigo 397, CPP), RATIFICO o recebimento da mesma.

Desentranhem-se as fls. 219/223 e forme-se o incidente em apenso, abrindo-se vista ao MPE, na forma do artigo 145, CPP.

Designo AIJ para o dia 12/8/2019, às 13h. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas e intimem-se os réus. Ciência ao MPE e às Defesas.

Queimados, 19 de junho de 2019.

MÁRCIA PAIXÃO GUIMARÃES LÉO

Juíza Eleitoral

152ª Zona Eleitoral

Despachos

4-05.2018.6.19.0152 e 5-87.2018.6.19.0152

PROCESSO N.º 4-05.2018.6.19.0152 e 5-87.2018.6.19.0152

Classe N.º 14 - Exceção

PARTES E ADVOGADOS:

EXCIPIENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO e MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: EDUARDO DAMIAN DUARTE, OAB/RJ 106783

RAFAEL BARBOSA DE CASTRO, OAB/RJ 184843

FILIFE ORLANDO DANA SARAIVA, OAB/RJ 159011

LAURO VINICIUS RAMOS RABHA, OAB/RJ 169856

MARCELLE ALEGRETTI SANTOS, OAB/RJ 196.838

EXCEPTO(S): MARIA LUCIA WINTER

BRUNO CORREA GANGONI

PEDRO

BORGES

MOURÃO

TACIANA CERQUEIRA CABRAL

DESPACHO

Em provas, justificadamente.

Belford Roxo, 28/05/2019

Elizabeth Maria Saad

Juíza Eleitoral

PC 1082-44.2012.6.19.0152

PROCESSO N.º1082-44.2013.6.19.0152

PROTOCOLO 12512-2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: SAMUEL BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RJ 174721

DESPACHO

Desarquive-se os autos da PC e junte-se a presente petição. Após, abra-se vista ao interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Belford Roxo, 03 de junho de 2019.

Elizabeth Maria Saad

Juíza Eleitoral

Sentenças

PC 40-47.2018.6.19.0152

PROCESSO PC N.º 40-47.2018.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PATRIOTAS em Belford Roxo – RJ

ADVOGADO(A): LETÍCIA MARIA PETRIS PERES, OAB/RJ 103628

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas referente a eleição de 2018 apresentada pelo Diretório Municipal do PATRIOTAS em Belford Roxo, RJ, prevista no art. 52, §3º, Res. TSE nº 23.553/2017.

Instruído o processo com as planilhas e informações exigidas na resolução supracitada.

Às fls. 21, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo julgamento das contas como APROVADAS.

Destarte, haja vista que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas referentes a eleição de 2018. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório, nos termos do art. 60, da Res. TSE nº 23.464/2015:

- a) que comunique ao diretório nacional e regional do partido a presente decisão;
- b) que esta decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012."

Belford Roxo, 12 de junho de 2019.

ELIZABETH MARIA SAAD

Juíza Eleitoral

PCA 15-34.2018.6.19.0152

PROCESSO PC N.º 15-34.2018.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSC em Belford Roxo – RJ

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO referente ao exercício de 2017.

A Prestação de Contas não foi apresentada no prazo legal, conforme informação prestada pelo cartório eleitoral em fls. 02. Notificado, o partido ficou-se inerte. (fls. 15, verso).

O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, conforme promoção de fls. 18/19.

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23.434/15 c/c a Lei 9.096/95, **JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PSC em Belford Roxo** em relação ao exercício de 2017.

Proceda-se a anotação no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido na forma do art. 60, I, a da Res. TSE n.º 23.464/15, determinando a suspensão dos repasses das transferências intra-partidárias ao diretório municipal de Belford Roxo enquanto perdurar a omissão.

Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Belford Roxo, 12 de junho de 2019.

ELIZABETH MARIA SAAD

Juíza Eleitoral

184ª Zona Eleitoral

Decisões

REPRESENTAÇÃO nº 52-96.2017.6.19.0184

REPRESENTANTE: Sigiloso

REPRESENTADO: Sigiloso

Advogado: Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior – OAB/RJ nº 184.912

DECISÃO (fl. 68):

“Defiro o parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas, conforme requerido à fl. 44.

Nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, emita-se a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela, no valor de R\$ 168,23 (cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente decisão.

A guia referente à segunda parcela deverá ser retirada mediante a apresentação da primeira guia devidamente quitada, tendo como data de vencimento o último dia útil do mês, sendo que o valor da parcela deverá ser atualizada por meio da ferramenta “Cálculo de Multas Eleitorais”, disponível na página da Intranet deste Tribunal.

Rio das Ostras, 18 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

INQUÉRITO nº 9-28.2018.6.19.0184

ENVOLVIDO: Leandro da Silva Soares

DECISÃO (fl. 51):

“Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o cometimento de ilícito penal eleitoral, em tese, tipificado no art. 289 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), supostamente perpetrado por Leandro da Silva Soares.

Compulsando os autos, finalizadas as investigações, verifica-se que o investigado não atuou com o dolo de ludibriar a Justiça Eleitoral, tendo inclusive comparecido ao cartório da 59ª ZE/RJ para regularizar a sua situação perante esta Justiça Especializada.

Isso posto, acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público e determino o arquivamento do presente procedimento, ante a atipicidade da conduta.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, comunique-se o arquivamento à autoridade policial, dê-se baixa, com as anotações de praxe, e arquite-se.

Rio das Ostras, 18 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

INQUÉRITO nº 130-56.2018.6.19.0184

ENVOLVIDO: Rosa Maria Pinho de Azeredo

DECISÃO (fl. 28):

“Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o cometimento de ilícito penal eleitoral, em tese, tipificado no art. 289 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), supostamente perpetrado por Rosa Maria Pinho de Azeredo.

Compulsando os autos, finalizadas as investigações, verifica-se que a investigada não atuou com o dolo de ludibriar a Justiça Eleitoral, haja vista que não se recordava do registro eleitoral com o nome de solteira vinculado ao município

de São Francisco de Itabapoana.

Isso posto, acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público e determino o arquivamento do presente procedimento, ante a atipicidade da conduta.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, comunique-se o arquivamento à autoridade policial, dê-se baixa, com as anotações de praxe, e arquite-se.

Rio das Ostras, 18 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

Despachos

AÇÃO PENAL nº 123-35.2016.6.19.0184

RÉU: Adia da Silva Borges

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: Sandra Regina Djuric – OAB/RJ nº 180.372

Advogado: Pedro Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 181.935

RÉU: Paulo Sampaio Morgado

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: Sandra Regina Djuric – OAB/RJ nº 180.372

Advogado: Pedro Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 181.935

AUTOR DO FATO: Decio Estevam Rodrigues Cabral

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: Sandra Regina Djuric – OAB/RJ nº 180.372

Advogado: Pedro Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 181.935

DESPACHO (fl. 401):

¶ Inicialmente, chamo o feito à ordem e o retiro de pauta.

Verifica-se que o artigo 33, §4º da Lei 9.504/97 comina a pena de “detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR” àquele que praticar o crime de divulgação de pesquisa fraudulenta.

Tratando-se de ilícito penal de menor potencial ofensivo, deve ser aplicado, em sua integralidade, o rito previsto na Lei 9.099/95, artigos 77 e seguintes.

Assim, em observância ao princípio da não-surpresa, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a regularidade da decisão de recebimento da denúncia (fl. 242) e eventual incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Intimem-se.

Rio das Ostras, 19 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral – 184ª ZE”

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 13-31.2019.6.19.0184

REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores

Advogado: Claudio Mauricio Colpaert Pinto Amando – OAB/RJ nº 39.065

REQUERENTE: Luiz Henrique Gomes Alves – Presidente

REQUERENTE: Jefferson Correia da Silva - Tesoureiro

DESPACHO (fl. 31):

“Ante o teor da informação supra, em observância ao disposto no art. 31, II, da Res. TSE nº 23.546/2017, intime-se o órgão diretivo municipal do partido, por seu advogado no DJE, para regularização da representação processual do presidente e do tesoureiro do órgão partidário no prazo de 5 (cinco dias).

Rio das Ostras, 18 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 22-90.2019.6.19.0184

REQUERENTE: Partido Social Liberal

Advogado: Marcos Wilson Ferreira Martins – OAB/SP nº 262.900, OAB/RJ nº 217.777

Advogado: Marcos Wilson Ferreira Martins Sociedade de Advocacia – OAB/RJ nº 12.582/18

Advogado: Bruno de Freitas Silva – OAB/SP nº 423.789

REQUERENTE: Daniel Gonçalves de Souza – Presidente

REQUERENTE: Nilson Gonçalves do Nascimento – Tesoureiro

REQUERENTE: Alesandro Pereira Peixoto – Presidente (Exercício 2018)

REQUERENTE: Edson Terra Junior – Presidente (Exercício 2018)

REQUERENTE: Valdecy Pereira de Souza - Tesoureiro (Exercício 2018)

REQUERENTE: Raiane Soares das Chagas - Tesoureiro (Exercício 2018)

DESPACHO (fl. 11):

“Ante o teor da informação supra, intime-se o partido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente declaração de ausência de movimentação de recursos em conformidade com o disposto no art. 28, §3º, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, utilizando-se o modelo disponível no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

Rio das Ostras, 19 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

Sentenças

PETIÇÃO nº 17-68.2019.6.19.0184

REQUERENTE: Fabricio de Freitas Figueira

Advogado: Claudio Mauricio Colpaert Pinto Amando – OAB/RJ nº 39.065

Advogado: Raysa Arruda Pinto Amando – OAB/RJ nº 203.303

SENTENÇA (fl. 18/18 v.):

“(…) Ante o exposto, acolho o parecer técnico de fl. 16, corroborado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral de fl. 16v., e JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização da situação cadastral do candidato FABRICIO DE FREITAS FIGUEIRA, com fulcro no art. 73, §1º, da Res. TSE nº 23.463/2015, permitindo ao requerente a obtenção de quitação eleitoral ao final do mandato ao qual concorreu, consoante o disposto no art. 73, I, da citada Resolução e na Súmula-TSE nº 42, seguindo, contudo, inalterado o julgamento das contas de campanha referente às Eleições de 2016 como não prestadas, em virtude da imodificabilidade da coisa julgada, nos termos supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Cadastro Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, 18 de junho de 2019.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

185ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação nº 10-44.2017.6.19.0185

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DO RJ

PROCESSO RP Nº 10-44.2017.6.19.0185

REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogado: Eli Teixeira de Moraes - OAB/RJ nº 48.064

Despacho (fl. 161): "Intime-se o Representado para que apresente suas alegações finais, no prazo de 02 dias."

Rio de janeiro, 16 de junho de 2019"

Ricardo Cyfer

Juiz Eleitoral substituto - 185ª Zona Eleitoral

Representação nº 07-89.2017.6.19.0185

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DO RJ

PROCESSO RP Nº 07-89.2017.6.19.0185

REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogado:Eli Teixeira de Moraes - OAB/RJ nº 48.064

Despacho (fl. 150): "Intime-se o Representado para que apresente suas alegações finais, no prazo de 02 dias."

Rio de janeiro, 16 de junho de 2019"

Ricardo Cyfer

Juiz Eleitoral substituto - 185ª Zona Eleitoral

Representação nº 12-14.2017.6.19.0185

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DO RJ

PROCESSO RP Nº 12-14.2017.6.19.0185

REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: SIGILOSO

Advogado:Daniele Martins de Oliveira - OAB/RJ nº 174.721

Despacho (fl. 81): "Intime-se o Representado para que apresente suas alegações finais, no prazo de 02 dias."

Rio de janeiro, 16 de junho de 2019"

Ricardo Cyfer

Juiz Eleitoral substituto - 185ª Zona Eleitoral

214ª Zona Eleitoral

Editais

DESCARTE DE DOCUMENTOS PROCESSO SEI 2019.0.000025688-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZO DA 214ª ZONA ELEITORAL

Edital de Eliminação nº 006/2019

O Dr. Marcelo Pereira da Silva torna público que consoante decisão 0333781 no Processo SEI 2019.0.000025688-9, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 214ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 8,90 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Vânia Regina Ribeiro Dantas, matrícula TRE nº 09615006 e, em seus impedimentos legais, a servidora Nadia Naira Ritter de Almeida, matrícula TRE nº 09606068. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Vania Regina Ribeiro Dantas, Chefe de Cartório da 214ª Zona Eleitoral – Rio de Janeiro/RJ, preparei o presente edital e conferi.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

Juiz da 214ª ZE/RJ

Anexo do Edital nº 006/2019

Lista de Documento para Eliminação – **Oriundos da antiga 214ª ZE/RJ**

Processo SEI nº 2019.0.000025688-9

ITEM	N.º de CLASS	ASSUNT O	PRAZO GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FOR MA DO DES CARTE	DATAS-LIMITE
1	06.05.02.03	Caderno de Votação Eleição 2010	8 anos		Trituração	2010
2	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos		Trituração	Junho/2012 a Maio/2013
3	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral	6 anos		Trituração	Junho/2012 a Maio/2013

4	04.06.02.04	Requerimento de Justificativa Eleitoral (Recebidos em Cartório)	2 anos	66603/2012; 339635/2016; 339788/2016; 271161/2016; 339970/2016; 40311/2016; 340312/2018; 340327/2016; 340373/2016; 341421/2016; 341953/2016; 342085/2016; 342275/2016; 342276/2016; 343158/2016; 343316/2016; 343356/2016; 343662/2016; 343695/2016; 344104/2016; 344106/2016; 344106/2016; 344197/2016; 344372/2016; 344999/2016; 346176/2016; 346186/2016; 346496/2016; 346519/2016; 346540/2016; 347049/2016; 347111/2016; 347516/2016; 347978/2016; 348201/2016; 348238/2016; 348260/2016; 348536/2016; 348735/2016; 349839/2016; 349982/2016; 350077/2016; 350427/2016; 350450/2016; 350451/2016; 350537/2016; 351395/2016; 351404/2018; 351458/2016; 351448/2016; 351471/2016; 351476/2016; 351770/2016; 352009/2016; 352526/2016; 352730/2016; 353496/2016; 354004/2016; 355436/2016; 358247/2016; 358509/2016; 359166/2016; 360649/2016; 361396/2016; 363481/2016; 364688/2016; 311809/2016; 312533/2016; 314586/2016; 314732/2016; 314800/2016; 314931/2016; 315375/2016; 316295/2016; 316297/2016; 316356/2016; 317042/2016; 318596/2016; 318953/2016; 318714/2016; 319001/2016; 319586/2016; 321150/2016; 321357/2016; 321381/2016; 321521/2016; 321605/2016; 321611/2016; 322559/2016; 322817/2016; 323571/2016; 323621/2016; 323620/2016; 323828/2016; 324252/2016; 325014/2016; 325026/2016; 325743/2016; 325757/2016; 325812/2016; 325864/2016; 325884/2016; 326173/2016; 328467/2016; 328452/2016; 328772/2016; 328887/2016; 329974/2016; 330527/2016; 330531/2016; 330532/2016; 330862/2016; 330672/2016; 330969/2016; 330991/2016; 330992/2016; 331229/2016; 331359/2016; 332315/2016; 332908/2016; 332910/2016; 333043/2016; 333211/2016; 334885/2016; 334167/2016; 335739/2016;	Trituração	2012; 2015; 2016
---	-------------	---	--------	---	------------	------------------

			335857/2016; 335884/2016; 335914/2016; 331913/2016; 335998/2016; 336279/2016; 337798/2016; 337924/2016; 338373/2016; 339098/2016; 339029/2016; 339021/2016; 339022/2016; 339021/2016; 39588/2015; 42504/2015; 38468/2015; 36620/2015; 25570/2015; 35826/2015; 21434/2015; 93764/2016; 97717/2016; 97664/2016; 94552/2016; 127140/2014; 120634/2016; 152429/2014; 120057/2015; 8667/2015; 154413/2015; 161359/2016; 47649/2015; 47648/2015; 46758/2015; 36481/2015; 36619/2015; 35829/2015; 30858/2015; 27576/2015; 28272/2015; 28256/2015; 78717/2016; 220424/2016; 196819/2016; 195967/2016; 169548/2016; 190278/2014; 24181/2015; 21905/2015; 21559/2015; 18906/2015; 16899/2015; 16920/2015; 15072/2015; 16807/2015; 15068/2015; 13577/2015; 307/2015; 173734/2015; 2722/2015; 2728/2015; 2729/2015; 2731/2015; 4684/2015; 6305/2015; 8879/2015; 12042/2015; 339448/2016; 316966/2016; 134535/2016; 92942/2016; 89036/2016; 73733/2016; 17183/2016; 17678/2015; 6522/2016; 6507/2016; 6734/2015; 6014/2016; 11731/2016; 67117/2016; 99656/2016; 169794/2016; 199340/2016; 245707/2016; 241779/2016; 242373/2016; 245450/2016; 247389/2016; 247487/2016; 247800/2016; 247838/2016; 248961/2016; 250239/2016; 250380/2016; 250380/2016; 250799/2016; 254250/2016; 253319/2016; 254784/2016; 254795/2016; 255794/2016; 257461/2016; 257491/2016; 257691/2016; 257860/2016; 258060/2016; 258786/2016; 259736/2016; 259780/2016; 260421/2016; 260506/2016; 260920/2016; 261028/2016; 261036/2016; 262293/2016; 262460/2016; 263670/2016; 264563/2016; 264591/2016; 264592/2016; 264646/2016; 264686/2016; 266081/2016; 270092/2016; 271199/2016; 272133/2016;	
--	--	--	---	--

				272185/2016; 272390/2016; 272528/2016; 272468/2016; 277503/2016; 277052/2016; 278338/2016; 276972/2016; 279955/2016; 279636/2016; 280184/2016; 280191/2016; 280328/2016; 280673/2016; 281399/2016; 282460/2016; 282834/2016; 284273/2016; 285788/2016; 285880/2016; 286158/2016; 290033/2016; 290985/2016; 291441/2016; 294371/2016; 310966/2016; 311046/2016; 311347/2016; 311564/2016;		
5	04.06.02.04	Requerimento de Justificativa Eleitoral (Sistema Justifica)	2 anos		Trituração 2016	
6	13.02.01.04	Recibo de Tramitação de Documento	2 anos		Trituração 2013 / 2014 / 2015 / 2016	
7	06.02.02.03	Termo de Posse de Membro de Mesa Receptora de Votos	3 anos		Trituração 2014	
8	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoio à criação de partido político REDE SUSTENTABILIDADE	2 anos	101.344/2013; 106.548/2013; 106.553/2013; 108.476/2013; 108.484/2013; 123.786/2013; 132.500/2013; 48.316/2015	Trituração 22/09/15	
9	05.01.02.02	Ficha de Apoio à criação de partido político REDE SUSTENTABILIDADE	2 anos		Trituração 22/09/15	
10	05.01.02.04	Certidão sobre atestado de assinatura em lista de apoio do partido político LIBERAL BRASILEIRO	E.vigorar		Trituração 22/09/15	
11	05.01.02.02	Ficha de Apoio à criação de partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO	2 anos		Trituração 06/10/16	
12	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoio à criação de partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E	E.vigorar	27849/2014; 72982/2014; 209247/2014; 258983/2014; 9916/2015; 10022/2015; 38271/2015; 59620/2015; 54245/2015; 66571/2015; 75964/2015; 86568/2015; 139292/2015	Trituração 06/10/16	

		PRIVADO				
13	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioimento do partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO	E.vigorar		Trituração	06/10/16
14	05.01.02.02	Ficha de Apoioimento à criação de partido político LIBERAL BRASILEIRO	2 anos		Trituração	05/06/14
15	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioimento à criação de partido político LIBERAL BRASILEIRO	E.vigorar	104738/2013; 111910/2013; 122785/2013; 122787/2013; 127212/2013; 127229/2013; 127232/2013; 136702/2013; 136706/2013; 136708/2013; 167596/2013;	Trituração	05/06/14
16	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioimento do partido político LIBERAL BRASILEIRO	E.vigorar		Trituração	05/06/14
17	04.01.02.01	Edital de operações de requerimento de alistamento eleitoral	2 anos		Trituração	2015
18	04.01.02.10	Certidão de afixação de Edital	3 anos		Trituração	2015
19	06.04.01.08	Edital de oficialização do sistema de gerenciamento	2 anos		Trituração	2016
20	06.02.04.02	Edital de designação da localização das seções eleitorais	2 anos		Trituração	2016
21	06.04.01.06	Edital de audiência de geração de mídias	2 anos		Trituração	2016
22	06.04.01.07	Edital de audiência de nova carga de urna eletrônica	2 anos		Trituração	2016
23	06.04.01.09	Edital de verificação de dados data e hora contingência e nova carga para urna eletrônica	2 anos		Trituração	2016

24	06.02.02.02	Edital de audiência pública de nomeação de mesários e apoio logístico	2 anos		uração	Trit	2016
25	06.04.02.09	Edital de carga de urnas eletrônicas	2 anos		uração	Trit	2016
26	06.02.02.08	Requerimento de dispensa de convocação para o serviço eleitoral	2 anos	214564/2014; 209321/2014; 199835/2014; 199511/2014; 197359/2014; 195820/2014; 191432/2014; 174374/2014; 167088/2014; 237136/2014; 266294/2014; 165968/2014 182030/2014; 168958/2014 246755/2014; 225877/2014; 234567/2014; 186647/2014; 158123/2014; 150571/2014; 136717/2014; 126446/2014; 123964/2014; 117148/2014; 115313/2014; 111047/2014; 115242/2014; 115179/2014; 115080/2014; 110923/2014; 110427/2014; 109713/2014; 109200/2014; 107366/2014; 107201/2014; 106834/2014; 105583/2014; 164891/2014; 104277/2014; 104092/2014; 102606/2014; 101309/2014; 101161/2014; 100773/2014; 99439/2014; 99044/2014; 98640/2014; 98631/2014; 97095/2014; 96703/2014; 94313/2014; 93424/2014; 89589/2014; 89584/2014; 88816/2014; 89236/2014; 86823/2014; 86768/2014; 85861/2014; 85746/2014; 85027/2014; 84957/2014; 83800/2014; 83655/2014; 81125/2014; 80991/2014; 80923/2014; 80673/2014; 79012/2014; 75030/2014; 74957/2014; 73950/2014; 72516/2014; 71431/2014; 71283/2014; 71219/2014; 70390/2014; 70136/2014; 200856/2016; 170347/2016; 120078/2016; 242729/2016; 212786/2016; 79587/2016; 120461/2016; 82024/2016; 116021/2016; 130588/2016; 161514/2016; 85848/2016; 23622/2016; 118397/2016; 136335/2016; 102939/2016; 172389/2016; 200741/2016; 160942/2016; 116368/2016; 116538/2016; 204020/2016; 192602/2016; 145053/2016; 124517/2016; 192127/2016; 79594/2016; 109146/2016; 101804/2016; 119926/2016;	uração	Trit	2010, 2014 e 2016

				202808/2016; 215904/2016; 186140/2016; 103646/2016; 239566/2016; 88846/2016; 88250/2016; 79595/2016; 144700/2016; 98794/2016; 136832/2016; 217153/2016; 100416/2016; 102311/2016; 239550/2016; 115273/2016; 166029/2016; 83795/2016; 88244/2016; 109394/2016; 118515/2016; 241288/2016; 196763/2016; 161437/2016; 160992/2016; 95421/2016; 159694/2016; 267145/2016; 138139/2016; 199074/2016; 222307/2016; 200870/2016; 114174/2016; 99327/2016; 103477/2016; 105137/2016; 170082/2016; 210857/2016; 96504/2016; 160943/2016; 100987/2016; 85407/2016; 132180/2016; 89940/2016; 130480/2016; 199268/2016; 106991/2016; 108818/2016; 91430/2016; 287266/2016; 272515/2016; 293184/2016; 280376/2016; 264401/2016; 330/2010; 059/2010;		
27	13.01.04.33	Aviso de recebimento de correspondência (AR)	6 anos		Trituração	2005 até 2012
28	04.02.02.01	Informação sobre cancelamento de inscrição por motivo de óbito	6 anos		Trituração	2012
29	04.02.02.05	Certidão de anotação de ase 019	6 anos		Trituração	2012
30	04.02.02.07	Despacho de determinação de cancelamento/ manutenção da inscrição eleitoral	6 anos		Trituração	2012
31	04.02.02.08	Informação sobre comunicação de óbito	6 anos	85154/2011; 85154/2011; 73315/2011;76443/2011; 73215/2011;36478/2011; 73312/2011;73308/2011; 73301/2011;38829/2011; 38835/2011;38832/2011; 36424/2011;36475/2011; 36476/2011;24385/2011; 24382/2011;24392/2011; 24389/2011;24394/2011; 24398/2011;24396/2011; 24381/2011;24379/2011; 499/2011;49945/2011; 49948/2011;49944/2011; 38840/2011;38837/2011; 28461/2011;31743/2011; 31741/2011;31739/2011; 239409/2012;239405/2012;	Trituração	2011; 2012

			239398/2012;236736/2012; 239330/2012;239393/2012; 239353/2012;239336/2012; 236750/2012;86817/2012; 236743/2012;236740/2012; 178492/2012;144380/2012; 184032/2012;184035/2012; 144429/2012;184034/2012; 184016/2012;144455/2012; 144377/2012;144445/2012; 144449/2012;144427/2012; 144392/2012;144457/2012; 205926/2012;206043/2012; 206033/2012;206011/2012; 205997/2012;206034/2012; 196863/2012;196881/2012; 144453/2012;178495/2012; 18771/2012;18766/2012; 76064/2012;37303/2012; 37304/2012;37305/2012; 37302/2012;37307/2012; 37299/2012;37297/2012; 43541/2012;43539/2012; 53542/2012;49325/2012; 49308/2012;49330/2012; 49318/2012;49322/2012; 49331/2012;49337/2012; 60001/2012;60006/2012; 59995/2012;59993/2012; 66156/2012;66159/2012; 59996/2012;66158/2012; 70475/2012;70469/2012; 70473/2012;71474/2012; 59998/2012;84151/2012; 76062/2012;315864/2012; 515850/2012;298529/2012; 298527/2012;298477/2012; 298466/2012;298470/2012; 298534/2012;298472/2012; 298532/2012;298541/2012; 298570/2012;298484/2012; 298537/2012;298543/2012; 37306/2012;37301/2012; 37298/2012;37300/2012; 18770/2012;18769/2012; 37308/2012;29722/2012; 29731/2012;29734/2012; 29735/2012;29726/2012; 29733/2012;29728/2012; 29857/2012;29749/2012; 29748/2012;26856/2012; 29729/2012;29750/2012; 29747/2012;26853/2012; 29724/2012;23966/2012; 23964/2012;23967/2012; 23961/2012;20078/2012; 20079/2012;17568/2012; 17569/2012;17547/2012; 17567/2012;23968/2012; 23970/2012;11586/2012; 12995/2012;12975/2012; 12977/2012;12990/2012; 12976/2012;12979/2012;	
--	--	--	--	--

				12992/2012;12978/2012; 12996/2012;8292/2012; 8259/2012;8251/2012; 8256/2012;180558/2012; 181641/2011;186867/2011; 186865/2011;186868/2011; 156871/2011;167420/2011; 132099/2011;128500/2011; 124756/2011;124744/2011; 124751/2011;124703/2011; 124708/2011;124747/2011; 124714/2011;114469/2011; 114472/2011;114459/2011; 111874/2011;111856/2011; 111865/2011;111872/2011; 111873/2011;99663/2011; 99657/2011;99665/2011; 99655/2011;99649/2011; 89084/2011;89082/2011; 89079/2011;89081/2011; 85153/2011;85143/2011; 85149/2011;85146/2011; 85148/2011;299434/2012; 178359/2012;178372/2012; 178362/2012;239376/2012; 178500/2012;178366/2012; 144436/2012;144435/2012; 144387/2012;144386/2012; 144371/2012;86815/2012; 86821/2012;86819/2012; 86813/2012;239384/2012; 236748/2012;		
32	04.02.01.05	Requerimento de regularização de direitos políticos suspensos pela conscrição	2 anos	29842/2011; 260372011; 530/2012; 9963/2012;; 60009/2012; 144536/2013 17571/2012; 145821/2012; 29793/2012; 109985/2013; 338596/2012; 335668/2012; 31990/2013; 61297/2013; 151436/2013; 155873/2013; 119293/2013; 131195/2013; 132733/2013; 54341/2013; 35793/2014; 64068/2013; 61864/2013; 78139/2013; 109985/2013; 226049/2014; 178626/2014; 260866/2014; 26307/2014; 152744/2014; 60601/2014; 168804/2014; 3419/2015; 64277/2015; 90594/2015; 63697/2015; 13024/2015; 13956/2015; 27301/2015; 52815/2015; 100652/2015; 71665/2015; 326076; 260032/2016; 57457/2016; 205956/2016; 255813/2016; 355980/2016; 263505/2016; 7333/2017;	Trituração	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017
33	04.02.01.01	Ofício de comunicação de condenação criminal com transito em	15 anos		Trituração	2002

		julgado				
34	04.03.02.08	Ofício de comunicação de conscrição	5 anos	60007/2012; 60010/2012; 315793/2012; 315760/2012; 143197/2013; 87974/2013 ;	Trituração	2012 e 2013
35	04.04.01.11	Requerimento para solicitação de certidões e declarações do cadastro eleitoral	2 anos	36689/2017	Trituração	Março 2017
36	04.03.02.36	Processo relativo a comunicações que não geram providências ou anotações no cadastro nacional de eleitores	5 anos	91105/2012; 65774/2012; 197174/2012	Trituração	2012

Anexo do Edital nº 006/2019

Lista de Documento para Eliminação – **Oriundos da antiga 213ª ZE/RJ**

Processo SEI nº 2019.0.000025688-9

ITEM	N.º de CLASS	ASSU NTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCRTE	DATAS-LIMITE
1	06.05.02.03	Caderno de Votação Eleição 2010	8 anos		Trituração	2010
2	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos		Trituração	Janeiro a abril de 2013
3	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral	6 anos		Trituração	Janeiro a abril de 2013
4	04.06.01.01	Requerimento de Justificativa por ausência às urnas (Sistema Justifica)	2 anos		Trituração	2016
5	04.06.01.01	Requerimento de Justificativa por ausência às urnas	2 anos	251589/2016; 246557/2016; 245914/2016; 244092/2016; 325131/2016; 325130/2016; 311074/2016; 311024/2016; 318719/2016; 323254/2016; 316366/2016; 321519/2016; 319004/2016; 316681/2016; 323315/2016; 319377/2016; 318999/2016; 333229/2016; 320003/2016; 318721/2016; 320205/2016; 325129/2016; 320184/2016; 318723/2016; 318720/2016; 318718/2016;	Trituração	2015 e 2016

			318722/2016; 312083/2016; 312087/2016; 313204/2016; 312084/2016; 312082/2016; 274740/2016; 312197/2016; 311522/2016; 311878/2016; 311433/2016; 289051/2016; 289073/2016; 285960/2016; 282747/2016; 281846/2016; 272857/2016; 272863/2016; 273938/2016; 278142/2016; 272826/2016; 272827/2016; 272830/2016; 272832/2016; 261077/2016; 257405/2016; 243983/2016; 268939/2016; 268940/2016; 258548/2016; 258014/2016; 253691/2016; 9647/2016; 2857/2015; 1714/2015; 1677/2015; 863/2015; 370950/2016; 370769/2016; 370688/2016; 370544/2016; 370050/2016; 369192/2016; 369129/2016; 368456/2016; 367360/2016; 367361/2016; 367016/2016; 366940/2016; 366928/2016; 366335/2016; 365500/2016; 362680/2016; 362680/2016; 366848/2016; 362038/2016; 359175/2016; 358658/2016; 358522/2016; 358465/2016; 357635/2016; 355459/2016; 352668/2016; 354001/2016; 351738/2016; 350765/2016; 350636/2016; 350540/2016; 350466/2016; 369191/2016; 348030/2016; 348028/2016; 347565/2016; 370950/2016; 370769/2016; 370688/2016; 370544/2016; 370050/2016; 369192/2016; 369129/2019; 368456/2016; 367360/2016; 367361/2016; 367016/2016; 366940/2016; 366928/2016; 366335/2016; 365500/2016; 362680/2016; 366848/2016; 362038/2016; 359175/2016; 358658/2016; 358522/2016; 358465/2016; 357635/2016; 355459/2016; 352668/2016; 354001/2016; 351738/2016; 350636/2016; 350540/2016; 350466/2016; 348030/2016; 348028/2016; 347565/2016; 341539/2016; 341513/2016; 341450/2016; 341383/2016; 340632/2016; 339423/2016; 339424/2016; 339400/2016; 337926/2016; 337410/2016; 337058/2016 337056/2016; 337057/2016; 336866/2016; 337055/2016; 337054/2016; 336720/2016; 336719/2016; 336718/2016; 336382/2016;		
--	--	--	---	--	--

				334892/2016; 334891/2016; 333984/2016; 332982/2016; 331627/2016; 331095/2016; 330547/2016; 330546/2016; 329869/2016; 329626/2016; 329006/2016; 325387/2016; 340442/2016; 322945/2016; 321963/2016; 320376/2016; 316861/2016; 314429/2016; 312086/2016; 293933/2016; 285038/2016; 161724/2015; 147827/2015; 121170/2015; 66557/2015; 42636/2015; 36475/2015; 38460/2015; 28901/2015; 66557/2015; 42636/2015; 36475/2015; 38460/2015; 28901/2015; 17686/2015; 17633/2015; 14243/2015; 11963/2015; 11676/2015; 8646/2015; 6564/2015; 268051/2014; 250378/2014; 248922/2014;		
6	05.01.02.02	Ficha de Apoioamento à criação de partido político REDE	2 anos		Trituração	22/09/15
7	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioamento à criação de partido político REDE	2 anos	97.814/2013; 97822/2013; 101371/2013; 101373/2013; 106513/2013; 106517/2013; 106523/2013; 108527/2013; 108583/2013; 116259/2013; 116261/2013; 123793/2013; 132520/2013; 48286/2015; 51364/2015	Trituração	22/09/15
8	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioamento do partido político REDE	2 anos		Trituração	22/09/15
9	05.01.02.02	Ficha de Apoioamento à criação de partido político NOVO	2 anos		Trituração	10/11/15
10	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioamento à criação de partido político NOVO	2 anos	131.779/2013; 57753/2014	Trituração	10/11/15
11	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioamento do partido político NOVO	2 anos		Trituração	10/11/15

12	05.01.02.02	Ficha de Apoioamento à criação de partido político DA MULHER BRASILEIRA	2 anos		Trituração	29/09/15
13	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioamento à criação de partido político DA MULHER BRASILEIRA	2 anos	169.841/2013; 169849/2013; 269277/2014; 11907/2015;	Trituração	29/09/15
14	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioamento do partido político DA MULHER BRASILEIRA	2 anos		Trituração	29/09/15
15	05.01.02.02	Ficha de Apoioamento à criação de partido político LIBERAL BRASILEIRO	2 anos		Tritur ação	05/06/14
16	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioamento à criação de partido político LIBERAL BRASILEIRO	2 anos	84.283/2013; 86.786/2013; 104749/2013; 107379/2013; 111972/2013; 122835/2013; 122837/2013; 127381/2013; 127.383/2013; 127.385/2013; 136.756/2013; 136757/2013; 136778/2013; 167592/2013;	Trituração	05/06/14
17	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoioamento do partido político LIBERAL BRASILEIRO	2 anos		Trituração	05/06/14
18	05.01.02.02	Ficha de Apoioamento à criação de partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO	2 anos		Tritur ação	06/10/16
19	05.01.02.01	Informação de entrada de lista de apoioamento à criação de partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO	2 anos	27825/2014; 73010/2014; 209277/2014; 259004/2014; 10046/2015; 32281/2015; 45732/2015; 54249/2015; 59664/2015; 66578/2015	Trituração	06/10/16

20	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em lista de apoio do partido político DO SERVIDOR PÚBLICO E PRIVADO	2 anos		Trituração	06/10/16
21	04.04.01.11	Requerimento para solicitação de certidões e declarações do cadastro eleitoral	2 anos	48137/2015; 46256/2015; 40212/2015; 27339/2015; 23676/2015; 11104/2015; 7455/2015; 34148/2015;	ação Tritur	2015
22	04.01.02.01	Edital de operações de requerimento de alistamento eleitoral	2 anos		ação Tritur	2015 e 2016
23	04.01.02.10	Certidão de afixação de Edital	3 anos		ação Tritur	2015
24	06.04.01.08	Edital de oficialização do sistema de gerenciamento	2 anos		ação Tritur	2016
25	06.02.02.02	Edital de audiência pública de nomeação de mesários e apoio logístico	2 anos		ação Tritur	2016
26	06.02.04.02	Edital de designação da localização das seções eleitorais	2 anos		ação Tritur	2016
27	06.04.01.06	Edital de audiência de geração de mídias	2 anos		ação Tritur	2016
28	06.04.01.07	Edital de audiência de nova carga de urna eletrônica	2 anos		ação Tritur	2016
29	06.04.01.09	Edital de verificação de dados data e hora contingência e nova carga para urna eletrônica	2 anos		ação Tritur	2016
30	06.04.02.09	Edital de carga de urnas eletrônicas	2 anos		ação Tritur	2016

31	06.02.02.10	Processo de prestação de contas de fornecimento de alimentação a mesários e outros colaboradores	8 anos	401/10 e 542/10	ação	Tritur	2010
32	06.02.02.11	Formulário de abertura de processo de prestação de contas de fornecimento de alimentação a colaboradores	8 anos		ação	Tritur	2010
33	06.02.02.12	Formulário de detalhamento de utilização de vales refeição	8 anos		ação	Tritur	2010
34	06.02.02.13	Recibo de entrega de vales refeição a mesários	8 anos		ação	Tritur	2010
35	06.02.02.14	Recibo de entrega de vales refeição a outros colaboradores	8 anos		ação	Tritur	2010
36	06.02.02.08	Requerimento de dispensa de convocação para o serviço eleitoral	2 anos	129701/2013; 124085/2013; 97075/2013; 87082/2013; 78574/2013; 66792/2013; 39779/2013; 29422/2013; 3191/2014; 32911/2014; 74203/2014; 84989/2014; 140630/2014; 90031/2014; 97606/2014; 115156/2014; 146832/2014; 116908/2014; 114681/2014; 105238/2014; 118517/2014; 115151/2014; 87920/2014; 115805/2014; 133951/2014; 73384/2014; 118684/2014; 114497/2014; 72990/2014; 133958/2014; 152533/2014; 102504/2014; 183035/2014; 112058/2014; 91195/2014; 162423/2014; 128821/2014; 101175/2014; 117296/2014; 115733/2014; 131769/2014; 230874/2014; 190751/2014; 89759/2014; 68466/2014; 45756/2014; 124881/2014; 80187/2014; 152535/2014; 112059/2014; 137781/2014; 171058/2016; 174135/2015; 81056/2016; 85441/2016; 107701/2016; 45366/2016; 103734/2016; 116499/2016; 48745/2016; 144395/2015; 134583/2016; 119289/2016; 103738/2016; 107512/2016; 123198/2015;	ação	Tritur	2013, 2014 e 2016

				149914/2015; 120496/2016; 169589/2016; 127940/2015; 122202/2015; 50492/2016; 187382/2016; 98695/2016; 120495/2016; 105505/2016; 56543/2016; 204295/2016; 126322/2015; 90948/2016; 133195/2015; 109543/2016; 115448/2016; 160330/2016; 43575/2016; 108813/2016; 10487/2015; 128840/2015; 16525/2016; 98694/2016; 105246/2016; 160331/2016; 169590/2016; 111618/2016; 145970/2016; 101693/2016; 119286/2016; 77343/2016; 145975/2016; 107138/2016; 119233/2016; 238022/2016; 58753/2015; 173442/2016; 78470/2016; 122200/2016; 91793/2016; 169588/2016; 123098/2015; 91524/2016; 121991/2015; 123099/2015; 88423/2016; 119288/2016; 56544/2016; 123100/2015; 122201/2015; 219923/2016; 185567/2016; 116496/2016; 142851/2015; 108425/2016; 40778/2016; 184001/2016; 83126/2016; 101694/2016;			
37	01.02.06.02	Folha de implementação de rotinas administrativas	5 anos		ação	Tritur 2013	
38	13.02.01.14	Relatório de acompanhamento dos correios	3 anos	228/2007; 217/2007; 578/2008; 316/2008; 300/2008; 291/2008; 157/2008; 151/2008; 100/2008; 242/2007; 527/2009; 526/2009; 335/2009; 288/2009; 215/2009; 210/2009; 108/2009; 063/2009; 017/2010; 073/2010; 176/2010; 209/2010; 236/2010; 316/2010; 319/2010; 338/2010; 352/2010; 652/2010; 383/2010; 470/2010; 514/2010; 177312/2011; 168497/2011; 102467/2011; 97881/2011; 73313/2011; 41585/2011; 28781/2011; 24719/2011; 5770/2011; 376195/2012; 372162/2012; 366521/2012; 366509/2012; 366491/2012; 336575/2012; 328653/2012; 306635/2012; 292836/2012; 229256/2012; 229251/2012; 229234/2012; 206761/2012; 206759/2012; 206752/2012; 206750/2012; 206748/2012; 206732/2012; 206725/2012; 206721/2012; 206717/2012; 206709/2012; 206697/2012; 203145/2012; 203137/2012; 203136/2017;		ação	Tritur 2007 até 2015

				203135/2012; 203131/2012; 203130/2012; 203127/2012; 203124/2012; 203112/2012; 182842/2012; 180121/2012; 180119/2012; 172036/2012; 155181/2012; 155180/2012; 144290/2012; 144286/2012/ 127077/2012; 51632/2012; 35802/2012; 19951/2012; 10369/2012; 9620/2012; 8230/2012; 4196/2012; 4194/2012; 2361/2012; 1838/2012; 168281/2013; 147410/2013; 144672/2013; 136280/2013; 129023/2013; 122788/2013; 108485/2013; 104422/2013; 95435/2013; 86168/2013; 72732/2013; 72731/2013; 61265/2013; 58913/2013; 50915/2013; 50914/2013; 50913/2013; 39072/2013; 39067/2013; 39056/2013; 28796/2013; 6219/2013; 161747/2013; 255358/2014; 227469/2014; 239532/2014; 239534/2014; 239528/2014; 216114/2014; 177113/2014; 117819/2014; 117753/2014; 112625/2014; 104840/2014; 104839/2014; 89610/2014; 89552/2014; 81974/2014; 81973/2014; 73603/2014; 70923/2014; 56418/2014; 53273/2014; 43683/2014; 39492/2014; 39491/2014; 35404/2014; 28437/2014; 26391/2014; 5139/2014; 5134/2014; 147280/2015; 55432/2015; 48270/2015; 31122/2015; 25923/2015; 17354/2015; 11662/2015; 10360/2015; 10357/2015; 10339/2015;		
39	05.03.02.01	Requerimento para registro de desfiliação partidária	3 anos		ação Tritur	2015 até março 2016
40	05.03.02.02	Despacho de deferimento de desfiliação partidária	Enquanto vigorar		ação Tritur	2015 até março 2016
41	05.03.02.03	Certidão de cumprimento de despacho de desfiliação partidária	Enquanto vigorar		ação Tritur	2015 até março 2016
42	05.03.03.05	Processo de requerimento de lista especial	2 anos	54603/2016 e 54502/2016	ação Tritur	2016

43	06.02.02.03	Termo de Posse de Membro de Mesa Receptora de Votos	3 anos		Trituração	2014
44	04.02.02.01	Informação sobre cancelamento de inscrição por motivo de óbito	6 anos		Trituração	2011 e 2012
45	04.02.02.05	Certidão de anotação de ase 019	6 anos		Trituração	2011 e 2012
46	04.02.02.07	Despacho de determinação de cancelamento/ manutenção da inscrição eleitoral	6 anos		Trituração	2011 e 2012
47	04.02.02.08	Informação sobre comunicação de óbito	6 anos		Trituração	2011 e 2012
48	04.02.02.18	Comunicação de óbito do sistema CADOB	6 anos	533/2009; 190062/2011; 190061/2011; 187995/2011; 186613/2011; 185302/2011; 185301/2011; 165368/2011; 164078/2011; 182481/2011; 182476/2011; 182359/2011; 181141/2011; 181133/2011; 178557/2011; 178004/2011; 178003/2011; 149955/2011; 126710/2011; 131905/2011; 125033/2011; 122552/2011; 121742/2011; 116944/2011; 115376/2011; 114818/2011; 113930/2011; 113925/2011; 111356/2011; 109437/2011; 107724/2011; 107720/2011; 107323/2011; 107317/2011; 106894/2011; 105347/2011; 105302/2011; 101919/2011; 97473/2011; 94699/2011; 92260/2011; 89416/2011; 88868/2011; 88837/2011; 86833/2011; 86342/2011; 82836/2011; 81939/2011; 84876/2011; 84872/2011; 83151/2011; 77631/2011; 75737/2011; 75732/2011; 77644/2011; 75422/2011; 65038/2011; 64224/2011; 58575/2011; 56208/2011; 56204/2011; 54462/2011; 49549/2011; 46424/2011; 45615/2011; 38652/2011; 65997/2011; 35936/2011; 36802/2011; 34731/2011; 34734/2011; 34732/2011; 34730/2011; 34729/2011; 30590/2011; 30028/2011;		2009; 2011; 2012

			29040/2011; 29010/2011; 27528/2011; 20666/2011; 18503/2011; 18502/2011; 18500/2011; 18498/2011; 17206/2011; 15300/2011; 15313/2011; 15298/2011; 11538/2011; 11536/2011; 127594/2011; 282287/2012; 267407/2012; 267386/2012; 305335/2012; 267400/2012; 267396/2012; 295643/2012; 267374/2012; 267368/2012; 74664/2012; 71848/2012; 71689/2012; 70191/2012; 69551/2012; 65850/2012; 65453/2012; 63540/2012; 63487/2012; 59978/2012; 56409/2012; 56144/2012; 49188/2012; 49187/2012; 46069/2012; 44174/2012; 44173/2012; 42857/2012; 42856/2012; 42543/2012; 42542/2012; 42541/2012; 40427/2012; 36223/2012; 35803/2012; 33233/2012; 33232/2012; 33227/2012; 32087/2012; 32084/2012; 32074/2012; 30572/2012; 30414/2012; 30140/2012; 30139/2012; 30138/2012; 30137/2012; 30136/2012; 29350/2012; 29349/2012; 28294/2012; 28293/2012; 27201/2012; 27200/2012; 27199/2012; 23129/2012; 23128/2012; 23127/2012; 23126/2012; 23125/2012; 21225/2012; 21224/2012; 21223/2012; 21222/2012; 21221/2012; 21220/2012; 16561/2012; 16560/2012; 12445/2012; 12433/2013; 9628/2012; 7891/2012; 7294/2012; 2365/2012; 2368/2012; 261969/2012; 240668/2012; 229530/2012; 229521/2012; 226633/2012; 226007/2012; 225994/2012; 225986/2012; 225979/2012; 225971/2012; 225968/2012; 225966/2012; 221237/2012; 216536/2012; 209717/2012; 205833/2012; 205581/2012; 200443/2012; 200431/2012; 200415/2012; 197064/2012; 187212/2012; 187204/2012; 187199/2012; 187198/2012; 183036/2012; 177073/2012; 177054/2012; 175656/2012; 173114/2012; 165934/2012; 137686/2012; 137668/2012; 137652/2018; 137640/2012; 133827/2012; 132738/2012;		
--	--	--	---	--	--

			130240/2012; 128082/2012; 128059/2012; 128042/2012; 98842/2012; 91147/2012; 91093/2012; 91036/2012; 88303/2012; 88290/2012; 88275/2012; 88266/2012; 84176/2012; 79279/2012; 77266/2012; 76880/2012; 344764/2012; 338231/2012; 337982/2012; 337907/2012; 370466/2012; 361791/2012; 361856/2012; 359515/2012; 359526/2012		
--	--	--	---	--	--

Anexo do Edital nº 006/2019

Lista de Documento para Eliminação – **Oriundos da antiga 20ª ZE/RJ**

Processo SEI nº 2019.0.000025688-9

ITEM	N.º de CLASS	ASSU NTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORM A DO DESC ARTE	DATAS-LIMITE
1	06.05.02.03	Caderno de Votação Eleições 2008 e 2010	8 anos		Trituração	2008 /2010
2	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos		Trituração	Janeiro a abril de 2013
3	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral	6 anos		Trituração	Janeiro a abril de 2013
4	04.06.02.04	Requerimento de Justificativa Eleitoral (Recebido nas seções)	2 anos		Tritur ação	2012
5	04.06.02.04	Requerimento de Justificativa Eleitoral (Sistema Justifica)	2 anos		Tritur ação	2016
6	04.06.02.04	Requerimento de Justificativa Eleitoral (Recebido em Cartório)	2 anos	591/2010;344688/2012;291010/2012; 296890/2012; 291311/2012; 190918/2014;189224/2014; 188551/2014;188184/2014;187799/2014;187654/2014;187617/2014;182997/2014;182932/2014;	Tritur ação	2010, 2012 2014

				182900/2014;182795/2014;182785/2014;182765/2014;182748/2014;182737/2014;182539/2014;182277/2014;183266/2014;186239/2014;185427/2014;184373/2014;183563/2014;181334/2014;176120/2014;176074/2014;175700/2014;175672/2014;174962/2014;174442/2014;173954/2014;173209/2014;173342/2014;173119/2014;171945/2014;171313/2014;171388/2014;171276/2014;170625/2014;170169/2014;169473/2014;169471/2014;180981/2014;169379/2014;167681/2014;167417/2014;166280/2014;182021/2014;184996/2014;180930/2014;180898/2014;180861/2014;179941/2014;180625/2014;178638/2014;175343/2014;177007/2014;176830/2014;176844/2014;179592/2014		
7	06.02.02.03	Termo de Posse de Membro de Mesa Receptora de Votos	3 anos		Trituração	2002; 2004 2005; 2008; 2010; 2012
8	04.01.02.01	Edital de operações de requerimento de alistamento eleitoral	2 anos		ação Tritur	2012, 2013 e 2014
9	04.01.02.10	Certidão de afixação de Edital	3 anos		ação Tritur	2012, 2013 e 2014
10	06.04.01.08	Edital de oficialização do sistema de gerenciamento	2 anos		ação Tritur	2012 e 2014
11	06.02.02.02	Edital de audiência pública de nomeação de mesários e apoio logístico	2 anos		ação Tritur	2012 e 2014
12	06.02.03.02	Edital de divulgação dos nomes indicados para comporem as juntas eleitorais	6 anos		ação Tritur	2012
13	06.02.04.02	Edital de designação da localização das seções eleitorais	2 anos		ação Tritur	2012, 2014
14	04.01.04.08	Edital para divulgação da coincidência	6 anos		ação Tritur	2012
15	06.04.01.06	Edital de audiência de	2 anos		Tritur	2012 e 2014

		geração de mídias			ação	
16	06.04.01.07	Edital de audiência de nova carga de urna eletrônica	2 anos		Tritur ação	2012 e 2014
17	06.04.02.09	Edital de carga de urnas eletrônicas	2 anos		Tritur ação	2012 e 2014
18	06.04.01.09	Edital de verificação de dados data e hora contingência e nova carga para urna eletrônica	2 anos		Tritur ação	2012 e 2014
19	13.02.01.04	Recibo de Tramitação de Documento	2 anos		Trituração	2011, 2012; 2013, 2014, 2015
20	13.01.04.33	Aviso de recebimento de correspondência (AR)	6 anos		Trituração	2004 e 2005
21	06.02.02.08	Requerimento de dispensa de convocação para o serviço eleitoral	2 anos	035/2008; 721/2008; 245/2008; 278017/2012; 171697/2012; 164164/2013; 155329/2013; 63132/2013; 227213/2014; 224519/2014; 221006/2014; 219141/2014; 215767/2014; 215387/2014; 212544/2014; 208925/2014; 203502/2014; 203291/2014; 201657/2014; 197759/2014; 197684/2014; 197695/2014; 197493/2014; 197219/2014; 197218/2014; 194560/2014; 194348/2014; 193578/2014; 191337/2014; 188081/2014 185720/2014; 183098/2014; 171984/2014; 170202/2014; 167895/2014; 167884/2014; 167844/2014; 167800/2014; 167766/2014; 166674/2014; 165781/2014; 165517/2014; 163809/2014; 161679/2014; 160555/2014; 141245/2014; 47126/2014; 4611/2014; 212646/2014; 202857/2014; 151768/2014; 126164/2014; 89955/2014; 71567/2014; 72371/2014; 71027/2014; 57939/2014; 51692/2014; 45021/2014; 26997/2014; 9810/2014; 772/2014; 3724/2014; 144538/2013; 126821/2013; 125250/2013; 112907/2013; 110001/2013; 109804/2013; 81798/2013; 60774/2013; 46391/2013; 45487/2013; 8933/2011; 255165/2012; 156597/2012; 183150/2012;	Trituração	2008; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014

				181487/2012; 181318/2012; 161515/2012; 161487/2012; 143153/2012; 137940/2012; 129843/2012; 133050/2012; 100472/2012; 88578/2012; 80525/2012; 68244/2012; 69594/2012; 68717/2012; 33416/2012; 25841/2012; 183822/2011; 184232/2011; 52775/2011; 69290/2011; 410/2010; 64389/2011; 46823/2011; 79252/2011; 13682/2011; 19718/2011; 49954/2011 279697/2012; 255916/2012; 245339/2012; 190881/2012; 899949/2012		
22	04.04.01.11	Requerimento para solicitação de certidões e declarações do cadastro eleitoral	2 anos	177680/2013; 31233/2014	ação Tritur	2013; 2014
23	04.02.01.05	Requerimento de regularização de direitos políticos suspensos pela conscrição	2 anos	14453/2013109985/2013; 127129/2012;	ação Tritur	2012; 2013
24	06.02.04.01	Ofício de requisição para fins de eleição - diversos	2 anos	200/06; 199/2006; 195/2006; 197/2006; 367/2006; 186/2006; 201/2010; 053/2010; 147/2010; 194/2010; 291/2010; 259/2010; 221/2010; 284/2010; 285/2010; 360/2010; 377/2010; 490/2010; 521/2010; 592/2010; 562/2010; 584/2010; 517/2010; 227076/2012; 221192/2012; 197255/2012; 175392/2012; 166238/2012; 162410/2012; 144619/2012; 137184/2012; 129921/2012; 3791/2012; 28601/2012; 8163/2012; 148850/2012	ação Tritur	2006; 2010, 2012
25	13.01.04.09	Ofício de encaminhamento de documento	6 anos	330/2010; 059/2010; 557/2010; 133/2010; 454/2010; 292/2010; 297/2010; 475/2010; 425/2010; 415/2010; 392/2010; 391/2010; 351/2010; 298/2010; 198/2010; 190/2010; 189/2010; 154/2010; 161/2010; 058/2010; 464/2010; 639/2010; 7267/2011; 38093/2011; 22068/2011; 22068/2011; 38093/2011; 3839/2012		2010; 2011; 2012
26	01.01.04.01	Ofício de solicitação de empréstimo de urna de lona	6 anos	348020/2012	ação Tritur	2012
27	13.01.04.14	Ofício de solicitação de providências	6 anos	100/10; 390/2010; 432/2010; 488/2010; 190859/2011; 94098/2011; 273110/2012	ação Tritur	2010; 2011; 2012

28	04.01.10.05	Ofício de encaminhamento de decisão de pluralidade à ze	6 anos	1086/2010	ação	Tritur	2010
29	04.06.01.03	Comunicação de justificativa coletiva encaminhadas por instituições públicas/privadas	2 anos	3546/2011; 71245/2011	ação	Tritur	2011
30	13.02.01.14	Relatório de acompanhamento dos correios	3 anos		ação	Tritur	2006 até 2012
31	04.02.01.11	Ofício de comunicação de levantamento de interdição ou de alteração dos limites da sentença (incapacidade civil relativa)	2 anos	118367/2014; 186943/2011	ação	Tritur	2011; 2014
32	04.03.02.09	Ofício de comunicação de término de serviço militar obrigatório	2 anos	22506/2011; 093/2006;	ação	Tritur	2006; 2011
33	04.01.07.06	Relatório de crítica de movimento de ase	4 anos		ação	Tritur	2009; 2011; 2013; 2014
34	04.01.07.07	Relatório de crítica de movimento de rae	4 anos		ação	Tritur	2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014
35	04.03.02.08	Ofício de comunicação de conscrição	5 anos	272258/2012		Trituração	2012
36	06.05.02.02	Ofício para credenciamento de fiscais de partidos políticos	4 anos	181701/2014; 180377/2014; 162915/2014; 164983/2014; 163503/2014; 163397/2014; 163040/2014; 162979/2014; 161028/2014; 160331/2014; 160216/2014; 160276/2014; 160359/2014; 132981/2014; 117425/2014; 148639/2014; 152190/2014; 155713/2014; 155719/2014; 152124/2014; 153331/2014;		Trituração	2014

Portarias

DESCARTE DE DOCUMENTOS PROCESSO SEI 2019.0.000025688-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZO DA 214ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 003/2019

O DOUTOR *MARCELO PEREIRA DA SILVA*, Juiz desta 214ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Senhora *VÂNIA REGINA RIBEIRO DANTAS*, Chefe de Cartório, matrícula 09615006, como responsável pelo descarte de documentos e materiais deste Juízo a ser realizado ano de 2019 em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. e a Senhora *NADIA NAIRA RITTER DE ALMEIDA*, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do TRE-RJ, matrícula 09606068, para atuar nos impedimentos legais da primeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18/06/2019

Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA

Juiz da 214ª ZE/RJ

255ª Zona Eleitoral

Despachos

PUBLICAR

Juíza Eleitoral: Dra. KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS

Expediente do dia 11/06/2019

Prestação de Contas - PC

Processo nº 76-71.2018.6.19.0255 apenso 02-80.2019.6.19.0255

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Município: Carapebus

Advogado: Dr. Artur Briote, OAB/RJ 141.290

Finalidade: Publicar o r. despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, o qual transcrevo a seguir:

Ciente da informação supra; Apense-se os processos; Considerando que o processamento da prestação de contas após o julgamento como “Não Prestadas” não traz prejuízo ao partido adimplente. Assim, após análise técnica retonnem conclusos; Publique-se.

Sentenças

PROCESSO Nº 45-85.2017.6.19.0255

INTERESSADO: Diretório Municipal de Quissamã do Partido Republicano Brasileiro - PRB

ADVOGADA: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira Mino, OAB/RJ 134.131

SENTENÇA: "Tratam os presentes autos de análise de prestação de contas anuais de partido político acima identificado referente ao ano de 2016.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.464/2015, foram apresentados parcialmente.

O Ministério Público solicitou diligências às fls. 58 dos autos.

O interessado foi intimado às fls. 60/60v, e apresentou documentação às fls. 62 à 83 dos autos.

O relatório do informativo foi juntado à fl. 103 dos autos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O Ministério Público opinou pela Aprovação das contas às fl. 83V.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Resolução TSE 23.464/2015, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados.

Pelo exposto, e, à luz do artigo 46, inciso I da Resolução 23.464/15, JULGO APROVADAS as contas do Partido Político.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se."

Quissamã, 11 de junho de 2019.

Kathy Byron Alves dos Santos

Juíza Eleitoral